

01-0102/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0102 / 2007 DE 2007

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0102 / 2007 DE 01/03/2007

Vol. I

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR ROBERTO TRIPOLI E OUTROS

EMENTA: CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS
COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:25:33

00000021557-02



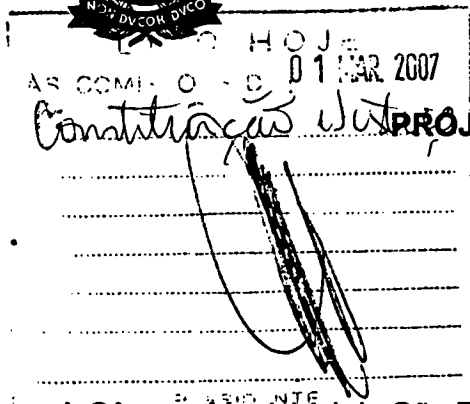
ARQUIVADO EM 21/08/2007

Viviane ff.
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezario - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



01 - PL
01- 0102/2007

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

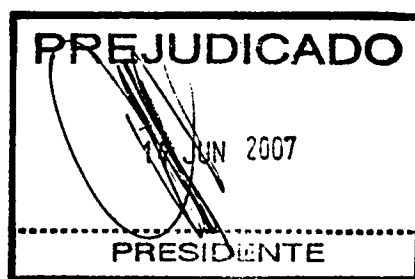
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" de cada ano:



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob

nº 12.158
Em 21.03.07
Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 202 de 07
Adelina Chene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação (Redação Original: conforme o disposto pela Lei nº 12.448, de 05 de setembro de 1.997) – suprimir esta observação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de que trata o Capítulo I, desta Lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 202 007
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Coração; sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

IX - 1º de janeiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia do Clube Esportivo da Penha;

X - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XIII - 24 de janeiro:

o Dia do Aposentado;

XIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade, promover através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XIX - mês de fevereiro:

o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXI - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXIII - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXIV - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXV - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXVI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a Comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XXVII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XXVIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída, uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XXIX - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XXX - 15 de março:

a) O Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XXXI - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XXXII - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

XXXIII - 23 de março:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia do Acupunturista;

XXXIV - 25 de março:

o Dia da Grécia;

XXXV - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

XXXVI - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

XXXVII - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

XXXVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

XXXIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

XL - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

XLI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

XLII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

XLIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

XLIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

XLV - 17 de abril:

o Dia da República Árabe Síria;

XLVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

XLVII - 21 de abril:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providência a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

XLVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

XLIX - 25 de abril:

o Dia do Contabilista;

L - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LI - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LII - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LIII - segunda semana de abril:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedades Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LIV – semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LV - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações” promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações” pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LVI - 03 de maio:

o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

LVII - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede esta efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LVIII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LIX - 08 de maio:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB, promover atividades alusivas à efeméride.

LX - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGS da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXIII - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

LXIV - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezine - A.S. Parlamentar
RF. 100.406

LXV - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

LXVI - 22 de maio:

o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

LXVII - 25 de maio:

o Dia do Massoterapeuta;

LXVIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

LXIX - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

LXX - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

LXXI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

LXXII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

LXXIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

LXXIV - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

LXXV - semana, iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas Escolas Municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

LXXVI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves , em conjunto com a iniciativa privada;

LXXVII - segundo domingo de maio:

o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

LXXVIII - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

LXXIX- mês de junho:

as Festas Juninas;

LXXX - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

LXXXI - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

LXXXII - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

LXXXIII - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
Nº 102 de 27
Adelina Cezario - A.S. Parlamentar
RF. 100.406

LXXXIV - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

LXXXV - 14 de junho:

o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

LXXXVI - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

LXXXVII - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taisso;

LXXXVIII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

LXXXIX - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembú, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XC - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

XCI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

XCII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

XCIII - semana em que se comemora o dia de Santo Antonio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.
Nº 102 de 67
Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

XCIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

XCV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo.

XCVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

XCVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta metragem, para efeitos deste inciso os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

XCVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

XCIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

C - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor, promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CIII - 08 de julho:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia do Taxista;

CIV - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CV - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CVI - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CVII - 25 de julho:

o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

CVIII - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CIX - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chama - P.S. Parlamentar
RF. 100.403

palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CX - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXI - segunda semana de julho;

a Semana da Bicicleta;

CXII - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXIII - segundo final de semana de julho:

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXIV - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CXV - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. - Esc. Parlamentar
RF. 100.406

CXVI - mês de agosto:

o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

CXVII - 1º de agosto:

- a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;
- b) o Dia do Rosacruz;

CXVIII - 05 de agosto:

- a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;
- b) o Dia do Retirante;
- c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;
- d) o Dia do Seicho-no-ie;

CXIX - 06 de agosto:

- a) o Dia do Tintureiro;
- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;

CXX - 09 de agosto:

o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;

CXXI - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - 'Auto Elétrico';

CXXII - 13 de agosto:

- a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

histórica sobre a biografia de seus patronos, visando a apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros – Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CXXIII - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CXXIV - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Moóca;

CXXV - 18 de agosto:

o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

CXXVI - 20 de agosto:

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista, ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXVII - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
Nº 102.007
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CXXVIII - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CXXIX - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Sócio-Culturais do Estado de São Paulo;

CXXX - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CXXXI - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

CXXXII - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem a preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CXXXIII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CXXXIV - segundo sábado e domingo de agosto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Carneiro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CXXXV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura nordestina, a ser comemorado com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CXXXVI - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CXXXVII - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CXXXVIII - terceira semana de agosto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc.
Nº 102 do 07
Adelina Cezario - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes – S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CXXXIX - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CXL - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CXLI – 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

CXLII - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CXLIII - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
Nº 102.007
Adelina Cezene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CXLIV - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CXLV - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CXLVI - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXLVII - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

CXLVIII - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXLIX - 14 de setembro:

o Dia do Bairro Jaçanã;

CL - 15 de setembro:

o Dia do Trabalho Comunitário;

CLI - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CLII - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CLIII - 18 de setembro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia da Televisão;

CLIV - 20 de setembro:

o Dia do Balconista;

CLV - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

CLVI - 22 de setembro:

o Dia do Campo Limpo;

CLVII - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as sociedades amigos de bairro da região, promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

CLVIII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

CLIX - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CLX - primeira semana de setembro:

a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos e cidadãos de terceira idade, ser convidados a participar da comemoração da data;

CLXI - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CLXII - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CLXIII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CLXIV - segunda semana de setembro:

a) a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Vírus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CLXV - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa, o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CLXVI - último domingo de setembro:

o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

CLXVII - última semana de setembro:

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc.
Nº 102-0207
Adelina Cezare - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CLXVIII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CLXIX - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã, ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CLXX - 04 de outubro:

o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

CLXXI - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CLXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CLXXIII - 08 de outubro:

o Dia do Futebol Infantil;

CLXXIV - 09 de outubro:

o dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro, realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as sociedades amigos de bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CLXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CLXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

CLXXVII - 13 de outubro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chizzotto
C. S. Parlamentar
RF. 100.406

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CLXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CLXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CLXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais, localizadas na região do bairro, realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CLXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CLXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CLXXXIII - 23 de outubro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã, ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CLXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CLXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CLXXXVI - 26 de outubro:

o Dia do Pastor Evangélico;

CLXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CLXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CLXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CXC - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CXCI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo enviaar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

CXCII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo a incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

CXCIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CXCIV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 36 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CXCV - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4.430, 4.420 e 4.461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CXCVI - primeira quinzena de outubro:

a Feira de Artes de Pirituba, evento turístico a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, e que terá por sede os seguintes logradouros públicos: Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira; Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira; Rua Osvaldo Urioste; Praça Baltazar de Godoy; Rua Ministro Pires de Albuquerque; Praça Brigadeiro Alves Seco; Rua Constantino Nery; Rua Francisco Braga e Rua Maestro João Portaro;

CXCVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CXCVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CXCIXC - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CC - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco, serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCI - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCII - mês de novembro:

a Feira de Artes de Vila Mariana;

CCIII - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCIV - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCV - 06 de novembro:

o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs", sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei n. 12.514, de 6 de novembro de 1997, à qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

CCVI - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo a dia comemorativo;

CCVII - 09 de novembro:

- a) o Dia do Hoteleiro;
- b) o Dia do Bairro do Pari;

CCVIII - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCIX - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCX - 12 de novembro:

o Dia do Supermercado;

CCXI - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCXII - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCXIII - 18 de novembro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc.
Nº 107 de 127
Adelina Cleene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCXIV - 19 de novembro:

o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCXV - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

CCXVI - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCXVII - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCXVIII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCXIX - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCXX - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte;

b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;

CCXXI - 30 de novembro:

o Dia do Capelão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CCXXII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade podendo o Executivo para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCXXIII - segundo domingo de novembro:

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as sociedades amigos de bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população, ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCXXIV - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCXXV - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CCXXVI - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando a prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCXXVII - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCXXVIII - 03 de dezembro:

- a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;
- b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;
- c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCXXIX - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais, realização promoções alusivas à relevância da data;

CCXXX - 09 de dezembro:

- a) o Dia do Jardim Campo Grande – City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;
- b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;
- c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXXXI - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXXXII - 12 de dezembro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXXXIII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;

CCXXXIV - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXXXV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXXXVI - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXXXVII - primeira semana de dezembro:

a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, controlados pelo Município;

CCXXXVIII - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de que trata o Capítulo I, desta Lei, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias;

Art. 9º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na Rede Municipal de Ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Mini-Balneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos áudio-visuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

II - a Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros-socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

III - a Olimpíada Municipal da 3ª. Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

IV - a Semana Preventiva do Glaucoma, a ser realizada, anualmente, em período escolhido pela Secretaria de Saúde e Postos Volantes, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o Glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão, deverão ainda, todos os órgãos da Imprensa ser incentivado a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

V - os "Jogos Mirins de São Paulo", competição esportiva-educacional a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos "Jogos Mirins de São Paulo" poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc.
Nº 102 de 67
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos "Jogos Mirins de São Paulo", assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso, as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

VI - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Panamericano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

VII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

VIII - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval Paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados, deverão portar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

IX - 24 de janeiro:

o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

X - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XI - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XII - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XIV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

XV - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

XVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

XVIII - 17 de abril:

o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - 21 de abril:

o Dia Paulistano do Pedagogo;

XX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

XXI - 25 de abril:

o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social,
Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

XXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

XXIII - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

XXIV - 03 de maio:

o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guainazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

XXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

XXVI - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

XXVII - 22 de maio:

o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XXVIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 48 do proc.
Nº 102 de 67
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

XXIX - mês de junho:

a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

XXX - 06 de junho:

o Dia da Mulher Progressista;

XXXI - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

XXXII - 18 de junho:

a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

XXXIII - 20 de junho:

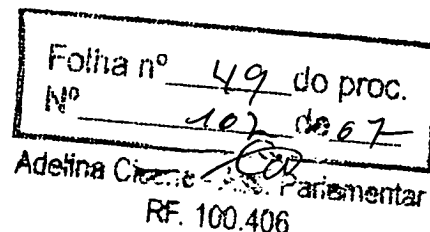
o Dia da Refrigeração;

XXXIV - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Moóca;

XXXV - mês de julho:

a) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 56 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cícero - S.S. Parlamentar
RF. 100.406

a) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

b) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

XLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

XLIV - 05 de agosto:

o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

XLV - 06 de agosto:

o Dia da Bolívia;

XLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorada através de eventos promovidos pela Prefeitura;

XLVII - 09 de agosto:

o Dia do Profissional de Informática;

XLVIII - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

XLIX - 18 de agosto:

o Dia da Faixa do Cidadão;

L - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

LI - 22 a 28 de agosto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

LII - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

LIII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST – Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET;

LIV - 1º de setembro:

o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LV - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

LVI – 11 de setembro:

o Dia Árbitro Esportivo;

LVII – 14 de setembro:

o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

LVIII – 15 de setembro:

o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

LIX – 20 de setembro:

o Dia do Treinador Esportivo;

LX – 21 de setembro:

a) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

b) o Dia do Bairro de Perus;

LXI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

LXII – 27 de setembro:

a) o Dia da 3ª. Idade;

b) o Dia do Vicentino;

LXIII - semana em que se incluía o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições, sobre a história das Ilhas Canárias;

LXIV - primeira quinzena de setembro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 53 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chere - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

LXV - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

LXVI – na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

LXVII - último domingo de setembro:

o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

LXVIII – 04 de outubro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia o do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Moóca;

LXIX - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais, localizadas na região do bairro, realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

LXX – 08 de outubro:

o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

LXXI – 12 de outubro:

o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as sociedades amigos de bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

LXXII – 26 de outubro:

o Dia Nacional da Áustria;

LXXIII – 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

LXXIV – segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

LXXV - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em mini-bibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso, instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles, caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

LXXVI - mês de novembro:

os "Jogos do Grande São Paulo", competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram o chamado "Grande São Paulo", bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos "Jogos do Grande São Paulo", assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos "Jogos do Grande São Paulo", bem como material promocional divulgando a competição;

LXXVII – 06 de novembro:

o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

LXXVIII – 12 de novembro:

o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LXXIX – 19 de novembro:

o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

LXXX – 20 de novembro:

o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

LXXXI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão, constituída 60 (sessenta) dias antes do evento, e composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; um representante da Associação Brasileira de Capoeira – ABRACAP; um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira, podendo participar das competições entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização do evento;

LXXXII – segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;

LXXXIII – semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção; realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

LXXXIV – 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

LXXXV - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

LXXXVI - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

LXXXVII - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

LXXXVIII - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa.

LXXXIX - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência, caberá, ainda, à cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 58 do proc.
Nº 102 de 27
Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Bibliotecas Municipais;

CAPÍTULO II

DOS FERIADOS

Art. 10. Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 11. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e "Corpus Christi".

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação:

Lei nº 13.960, de 14 de abril de 2.005;

Lei nº 13.961, de 14 de abril de 2.005;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 13.957, de 08 de abril de 2.005;
Lei nº 13.926, de 22 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.925, de 22 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.922, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.921, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.920, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.919, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.918, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.905, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.904, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.903, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.902, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.901, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.899, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.898, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.897, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.896, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.895, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.894, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.893, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.868, de 07 de julho de 2.004;
Lei nº 13.867, de 07 de julho de 2.004;
Lei nº 13.863, de 06 de julho de 2.004;
Lei nº 13.842, de 16 de junho de 2.004;
Lei nº 13.837, de 03 de junho de 2.004;
Lei nº 13.836, de 03 de junho de 2.004;
Lei nº 13.801, de 06 de abril de 2.004;
Lei nº 13.800, de 05 de abril de 2.004;



Folha nº	60	do proc.
Nº	102	de 07

Adelina Chacne - 3^ª Sec. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 13.796, de 04 de março de 2.004;
Lei nº 13.795, de 04 de março de 2.004;
Lei nº 13.755, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.754, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.753, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.752, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.751, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.750, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2.003;
Lei nº 13.650, de 20 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.641, de 08 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.640, de 08 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.639, de 08 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.621, de 15 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.620, de 15 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.619, de 14 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.618, de 14 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.606, de 17 de junho de 2.003;
Lei nº 13.605, de 17 de junho de 2.003;
Lei nº 13.601, 11 de junho de 2.003;
Lei nº 13.600, 11 de junho de 2.003;
Lei nº 13.573, de 08 de maio de 2.003;
Lei nº 13.572, de 08 de maio de 2.003;
Lei nº 13.571, de 08 de maio de 2.003;
Lei nº 13.559, de 22 de abril de 2.003;
Lei nº 13.485, de 03 de janeiro de 2.003;
Lei nº 13.484, de 03 de janeiro de 2.003;
Lei nº 13.483, de 03 de janeiro de 2.003;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 13.435, de 02 de outubro de 2.002;
Lei nº 13.429, de 12 de setembro de 2.002;
Lei nº 13.414, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.413, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.412, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.411, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.410, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.409, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.408, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.407, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.378, de 25 de junho de 2.002;
Lei nº 13.377, de 25 de junho de 2.002;
Lei nº 13.357, de 21 de maio de 2.002;
Lei nº 13.351, de 15 de maio de 2.002;
Lei nº 13.350, de 15 de maio de 2.002;
Lei nº 13.438, de 15 de maio de 2.002;
Lei nº 13.338, de 23 de abril de 2.002;
Lei nº 13.337, de 23 de abril de 2.002;
Lei nº 13.336, de 23 de abril de 2.002;
Lei nº 13.331, de 15 de março de 2.002 – revogados os arts. 12, 14 e 15;
Lei nº 13.269, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.268, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.267, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.266, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.228, de 03 de dezembro de 2.001;
Lei nº 13.222, de 26 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.216, de 23 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.204, de 09 de novembro de 2.001;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 62 do proc.
Nº 162 de 07
Adelina Chene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 13.203, de 09 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.144, de 13 de junho de 2.001;
Lei nº 13.090, de 29 de novembro de 2.000;
Lei nº 13.059, de 1º de setembro de 2.000;
Lei nº 13.048, de 16 de agosto de 2.000;
Lei nº 13.047, de 16 de agosto de 2.000;
Lei nº 13.034, de 18 de julho de 2.000;
Lei nº 13.015, de 05 de julho de 2.000;
Lei nº 13.001, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.988, de 03 de abril de 2.000;
Lei nº 12.977, de 03 de abril de 2.000;
Lei nº 12.973, de 22 de março de 2.000;
Lei nº 12.952, de 09 de dezembro de 1.999;
Lei nº 12.951, de 09 de dezembro de 1.999;
Lei nº 12.934, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.933, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.932, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.926, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.925, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.924, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.921, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.920, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.919, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.892, de 15 de outubro de 1.999;
Lei nº 12.882, de 13 de julho de 1.999;
Lei nº 12.870, de 1º de julho de 1.999;
Lei nº 12.857, de 1º de junho de 1.999;
Lei nº 12.848, de 10 de maio de 1.999;



Folha nº 63 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cloene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 12.844, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.841, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.837, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.806, de 11 de março de 1.999;
Lei nº 12.794, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.793, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.791, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.790, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.789, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.779, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.778, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.775, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.766, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.755, de 11 de novembro de 1.998;
Lei nº 12.752, de 04 de novembro de 1.998;
Lei nº 12.743, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.742, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.740, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.739, de 28 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.723, de 04 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.712, de 27 de agosto de 1.998;
Lei nº 12.696, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.695, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.691, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.689, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.685, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.684, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.683, de 29 de junho de 1.998;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 64 do proc.
Nº 102-07
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 12.681, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.680, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.679, de 19 de junho de 1.998;
Lei nº 12.665, de 19 de maio de 1.998;
Lei nº 12.664, de 19 de maio de 1.998;
Lei nº 12.622, de 04 de maio de 1.998;
Lei nº 12.610, de 06 de maio de 1.998;
Lei nº 12.575, de 25 de março de 1.998;
Lei nº 12.558, de 08 de janeiro de 1.998;
Lei nº 12.537, de 29 de dezembro de 1.997;
Lei nº 12.528, de 02 de dezembro de 1.997;
Lei nº 12.522, de 24 de novembro de 1.997;
Lei nº 12.517, de 14 de novembro de 1.997;
Lei nº 12.512, de 14 de novembro de 1.997;
Lei nº 12.502, de 16 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.495, de 10 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.488, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.487, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.486, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.484, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.483, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.473, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.472, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.471, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.470, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.465, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.463, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.445, de 27 de agosto de 1.997;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 12.444, de 27 de agosto de 1.997;
Lei nº 12.429, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.428, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.421, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.413, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.408, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.404, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.399, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.390, de 19 de junho de 1.997;
Lei nº 12.385, de 19 de junho de 1.997;
Lei nº 12.372, de 13 de junho de 1.997;
Lei nº 12.370, de 13 de junho de 1.997;
Lei nº 12.338, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.337, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.336, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.335, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.334, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.302, de 26 de fevereiro de 1.997;
Lei nº 12.257, de 11 de dezembro de 1.996;
Lei nº 12.256, de 11 de dezembro de 1.996;
Lei nº 12.211, de 24 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.210, de 24 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.209, de 24 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.206, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.202, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.193, de 16 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.165, de 06 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.136, de 05 de julho de 1.996;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 12.112, de 25 de junho de 1.996;
Lei nº 12.071, de 04 de junho de 1.996;
Lei nº 12.066, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.064, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.063, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.062, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.056, de 09 de maio de 1.996;
Lei nº 12.052, de 30 de abril de 1.996;
Lei nº 12.049, de 30 de abril de 1.996;
Lei nº 12.045, de 17 de abril de 1.996;
Lei nº 12.030, de 02 de abril de 1.996;
Lei nº 12.029, de 02 de abril de 1.996;
Lei nº 12.008, de 26 de fevereiro de 1.996;
Lei nº 12.007, de 26 de fevereiro de 1.996;
Lei nº 11.999, de 16 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.998, de 16 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.977, de 15 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.970, de 04 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.955, de 20 de dezembro de 1.995;
Lei nº 11.952, de 20 de dezembro de 1.995;
Lei nº 11.934, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.933, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.927, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.907, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.883, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.902, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.900, de 17 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.899, de 17 de novembro de 1.995;



Folha nº 67 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 11.889, de 28 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.881, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.876, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.872, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.871, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.868, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.862, de 11 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.854, de 23 de agosto de 1.995;
Lei nº 11.853, de 23 de agosto de 1.995;
Lei nº 11.850, de 06 de julho de 1.995;
Lei nº 11.844, de 06 de julho de 1.995;
Lei nº 11.843, de 06 de julho de 1.995;
Lei nº 11.819, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.812, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.811, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.810, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.798, de 09 de junho de 1.995;
Lei nº 11.763, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.758, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.757, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.756, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.742, de 06 de abril de 1.995;
Lei nº 11.741, de 06 de abril de 1.995;
Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1.995;
Lei nº 11.707, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.706, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.704, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.703, de 28 de dezembro de 1.994;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 68 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 11.702, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.701, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.700, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.687, de 1º de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.686, de 1º de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.685, de 1º de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.667, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.664, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.661, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.651, de 20 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.645, de 02 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.612, de 13 de julho de 1.994;
Lei nº 11.608, de 13 de julho de 1.994;
Lei nº 11.555, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.554, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.553, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.552, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.551, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.547, de 15 de junho de 1.994;
Lei nº 11.546, de 07 de junho de 1.994;
Lei nº 11.544, de 07 de junho de 1.994;
Lei nº 11.529, de 06 de maio de 1.994;
Lei nº 11.526, de 05 de maio de 1.994;
Lei nº 11.525, de 05 de maio de 1.994;
Lei nº 11.513, de 20 de abril de 1.994;
Lei nº 11.499, de 11 de abril de 1.994;
Lei nº 11.481, de 24 de fevereiro de 1.994;
Lei nº 11.453, de 07 de dezembro de 1.993;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1.993;
Lei nº 11.451, de 03 de dezembro de 1.993;
Lei nº 11.449, de 1º de dezembro de 1.993;
Lei nº 11.420, de 29 de setembro de 1.993;
Lei nº 11.389, de 07 de julho de 1.993;
Lei nº 11.375, de 15 de junho de 1.993;
Lei nº 11.373, de 27 de maio de 1.993;
Lei nº 11.356, de 05 de maio de 1.993;
Lei nº 11.290, de 23 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.279, de 17 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.275, de 12 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.274, de 12 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.261, de 16 de outubro de 1.992;
Lei nº 11.254, de 05 de outubro de 1.992;
Lei nº 11.246, de 28 de setembro de 1.992;
Lei nº 11.235, de 18 de agosto de 1.992;
Lei nº 11.202, de 19 de maio de 1.992;
Lei nº 11.183, de 08 de abril de 1.992;
Lei nº 11.173, de 07 de abril de 1.992;
Lei nº 11.169, de 30 de março de 1.992;
Lei nº 11.160, de 27 de fevereiro de 1.992;
Lei nº 11.159, de 27 de fevereiro de 1.992;
Lei nº 11.128, de 02 de dezembro de 1.991;
Lei nº 11.068, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 11.066, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 11.061, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 11.054, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 10.986, de 12 de junho de 1.991;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 70 do proc.

Nº 102.406

Adelina Chene - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Lei nº 10.866, de 13 de julho de 1.991;
Lei nº 10.777, de 22 de novembro de 1.989;
Lei nº 10.772, de 09 de novembro de 1.989;
Lei nº 10.756, de 04 de outubro de 1.998;
Lei nº 10.755, de 04 de outubro de 1.989;
Lei nº 10.742, de 23 de agosto de 1.989;
Lei nº 9.146, de 26 de novembro de 1.989;
Lei nº 9.045, de 16 de abril de 1.980;
Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.882, de 16 de agosto de 2.004.
Lei nº 13.844, de 21 de junho de 2.004;
Lei nº 13.843, de 21 de junho de 2.004;
Lei nº 13.835, de 03 de junho de 2.004;
Lei nº 13.798, de 08 de março de 2.004;
Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2.004;
Lei nº 13.774, de 03 de fevereiro de 2.004.
Lei nº 13.707, de 07 de janeiro de 2.003;
Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2.003;
Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2.003;
Lei nº 13.570, de 08 de maio de 2.003;
Lei nº 13.560, de 22 de abril de 2.003;
Lei nº 13.538, de 19 de março de 2.003;
Lei nº 13.465, de 04 de dezembro de 2.002;
Lei nº 13.434, de 27 de setembro de 2.002;
Lei nº 13.436, de 02 de outubro de 2.002;
Lei nº 13.391, de 12 de julho de 2.002;
Lei nº 13.387, de 03 de julho de 2.002;
Lei nº 13.384, de 03 de julho de 2.002;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 71 do proc.
Nº 102 de 67
Adelina Chene Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 13.376, de 24 de junho de 2.002;
Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2.002;
Lei nº 13.329, de 11 de março de 2.002;
Lei nº 13.312, de 31 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.300, de 16 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.289, de 10 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.227, de 27 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.224, de 27 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.200, de 07 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.192, de 23 de outubro de 2.001;
Lei nº 13.108, de 29 de dezembro de 2.000;
Lei nº 13.089, de 29 de dezembro de 2.000;
Lei nº 13.056, de 1º de setembro de 2.000;
Lei nº 13.019, de 18 de julho de 2.000;
Lei nº 13.016, de 05 de julho de 2.000;
Lei nº 13.004, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 13.003, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.999, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.998, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.990, de 28 de abril de 2.000;
Lei nº 12.971, de 22 de março de 2.000;
Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 1.999;
Lei nº 12.867, de 1º de julho de 1.999;
Lei nº 12.842, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.813, de 23 de março de 1.999;
Lei nº 12.812, de 11 de março de 1.999;
Lei nº 12.792, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.787, de 17 de fevereiro de 1.999;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 72 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chacine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 12.741, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.718, de 04 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.715, de 03 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.692, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.570, de 05 de março de 1.998;
Lei nº 12.505, de 16 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.504, de 16 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.503, de 16 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.498, de 10 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.480, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.481, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.469, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.464, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.449, de 09 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.446, de 27 de agosto de 1.997;
Lei nº 12.434, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.433, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.410, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.388, de 19 de junho de 1.997;
Lei nº 12.331, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.320, de 16 de abril de 1.997;
Lei nº 12.258, de 11 de dezembro de 1.996;
Lei nº 12.201, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.198, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.195, de 16 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.189, de 16 de setembro de 1.996;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 12.160, de 20 de agosto de 1.996;
Lei nº 12.132, de 05 de julho de 1.996;
Lei nº 12.121, de 1º de julho de 1.996;
Lei nº 12.044, de 17 de abril de 1.996;
Lei nº 12.079, de 13 de junho de 1.996;
Lei nº 11.968, de 04 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.932, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.920, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.905, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.904, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.897, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.896, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.825, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.816, de 16 de junho de 1.995;
Lei nº 11.745, de 12 de abril de 1.995;
Lei nº 11.737, de 06 de abril de 1.995;
Lei nº 11.705, de 28 de dezembro de 1.995;
Lei nº 11.679, de 14 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.666, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.663, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.662, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.652, de 20 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.640, de 02 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.437, de 12 de novembro de 1.993;
Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1.993;
Lei nº 11.386, de 24 de junho de 1.993;
Lei nº 11.262, de 16 de outubro de 1.992;
Lei nº 11.252, de 05 de outubro de 1.992;



Folha nº 74 do proc.

Nº 102 de 07

Adelina Cezine - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 11.178, de 08 de abril de 1.992;
Lei nº 11.026, de 04 de julho 1.991;
Lei nº 11.018, de 1º de julho de 1.991;
Lei nº 10.831, de 04 de janeiro de 1.990;
Lei nº 10.791, de 15 de dezembro de 1.989;
Lei nº 10.730, de 26 de maio de 1.989;
Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989;
Lei nº 9.099, de 09 de setembro de 1.980;
Lei nº 8.123, de 27 de setembro de 1.974;
Lei nº 8.032, de 21 de março de 1.974;
Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972;
Lei nº 7.328, de 11 de julho de 1.969;
Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1.967;
Lei nº 13.282, de 08 de janeiro de 2.002;
Lei nº 11.059, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 10.823, de 02 de janeiro de 1.990;
Lei nº 9.077, de 16 de junho de 1.980;
Lei nº 3.747, de 13 de abril de 1.949;
Lei nº 11.688, de 1º de dezembro de 1.994;
Lei nº 7.100, de 29 de dezembro de 1.967;
Lei nº 5.027, de 17 de agosto de 1.956;
Lei nº 4.547, de 16 de setembro de 1.954;
Lei nº 4.528, de 20 de agosto de 1.954;
Lei nº 4.297, de 25 de setembro de 1.952;
Lei nº 4.166, de 29 de dezembro de 1.951;
Lei nº 4.135, de 4 de dezembro de 1.951;

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and initials, including "Claudio Prodo", "Timoteo", "men", and "TR/SDY"]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 75 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cruz - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é resultado do trabalho de consolidação da legislação municipal desenvolvido por um grupo técnico de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, com a participação de servidores das respectivas áreas técnicas do Executivo, através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

O trabalho de consolidação das leis foi feito de acordo com os critérios postos na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01, que em seu art. 13, determina que a consolidação visa integrar todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Objetivou-se, dessa forma, a obtenção de um diploma legal conciso e estruturado sobre uma matéria específica, facilitando para todos sua consulta e evitando a existência de várias leis disciplinando um mesmo assunto e dúvidas de interpretação sobre qual estaria em vigor. Assim, a partir da aprovação da consolidação sobre certa matéria, as alterações e inovações posteriores seriam feitas somente sobre o mesmo diploma legal, evitando-se novamente a proliferação de leis.

No processo de consolidação adotaram-se como critérios a supressão dos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e dos que não foram recepcionados pela Constituição Federal, bem como a expressa revogação daqueles que já foram implicitamente revogados por leis posteriores.

Num primeiro momento foi encaminhado pelo Grupo de Trabalho um projeto de lei revogando leis publicadas entre 1892 a 1947, com o objetivo de limpar o banco de dados da legislação vigente.

Para a solução das questões surgidas durante o processo de consolidação foram utilizadas também as normas estabelecidas em consenso pelo Grupo de Trabalho, visando solucionar questões práticas, sendo certo que toda a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 76 do proc.
Nº 102.007
Adelina C. Ass. Parlamentar
RF. 100.406

relativa aos trabalhos está encartada nos autos do processo administrativo 350/05 e seus anexos.

Ainda, para facilitar o entendimento do projeto, segue anexa versão explicativa do trabalho realizado.

Por entender inegável o interesse público da matéria, que tem seu fundamento de validade na Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como no art. 7º, da Lei Orgânica do Município, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 77 do proc.
Nº 102.007
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO EXPLICATIVO **CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS,** **EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao *Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo* até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Dispositivo de origem dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º: artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.480, de 25 de setembro de 1.997 – **Comentário:** inseridos sem alterações no texto consolidado.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do *slogan* "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação (Redação Original: conforme o disposto pela Lei nº 12.448, de 05 de setembro de 1.997).

Dispositivo de origem: art. 12 da Lei nº 13.331, de 15 de março de 2.002 – **Comentário:** foi suprimida a expressão "conforme o disposto pela Lei nº 12.448, de 05 de setembro de 1.997", uma vez que a referida expressão foi inserida no texto original do referido dispositivo legal pela Lei nº 13.331/02 que o consolidou. Contudo, tal referência contraria as regras de técnica legislativa, tendo em conta que a própria lei que inseriu a expressão referente à Lei nº 12.448/97, determinou a sua revogação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de que trata o Capítulo I, desta Lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;¹

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;²

¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.960, de 14 de abril de 2.005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 79 do proc.

Nº 102 do 07

Adefina Cezine - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração; sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;³

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;⁴

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;⁵

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;⁶

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;⁷

² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2.002.

³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.971, de 22 de março de 2.000.

⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.449, de 09 de setembro de 1.997.

⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.388, de 19 de junho de 1.997.

⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.195, de 16 de setembro de 1.996.

⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.160, de 20 de agosto de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;⁸

IX - 1º de janeiro:

o Dia do Clube Esportivo da Penha;⁹

X - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;¹⁰

XI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;¹¹

XII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;¹²

b) o Dia de São Lucas;¹³

XIII - 24 de janeiro:

o Dia do Aposentado;¹⁴

XIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;¹⁵

⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.968, de 04 de janeiro de 1.996.

⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.484, de 25 de setembro de 1.997.

¹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.904, de 04 de novembro de 2.004.

¹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.902, de 04 de novembro de 2.004.

¹² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.202, de 07 de outubro de 1.996.

¹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.758, de 12 de maio de 1.995.

¹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.924, de 24 de novembro de 1.999.

¹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.066, de 04 de setembro de 1.991.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;¹⁶

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;¹⁷

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;¹⁸

XV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do *Goju-Ryu*;¹⁹

XVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;²⁰

XVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;²¹

XVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade, promover através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;²²

b) a Exposição de Antigomobilismo;²³

XIX - mês de fevereiro:

¹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.047, de 16 de agosto de 2.000.

¹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.619, de 14 de agosto de 2.003.

¹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.108, de 29 de dezembro de 2.000.

¹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.486, de 25 de setembro de 1.997.

²⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.502, de 16 de outubro de 1.997.

²¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.049, de 30 de abril de 1.996.

²² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.844, de 21 de junho de 2.004.

²³ **Dispositivo de Origem:** art. 1º, inciso II, da Lei nº 13.570, de 08 de maio de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;²⁴

XX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;²⁵

XXI - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;²⁶

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;²⁷

XXII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa *Perfect Liberty*;²⁸

XXIII - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;²⁹

XXIV - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;³⁰

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;³¹

XXV - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;³²

XXVI - mês de março:

²⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2.003.

²⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.056, de 09 de maio de 1.996.

²⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.222, de 26 de novembro de 2.001.

²⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.062, de 24 de maio de 1.996.

²⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.973, de 22 de março de 2.000.

²⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.537, de 29 de dezembro de 1.997.

³⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.483, de 03 de janeiro de 2.003.

³¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.413, de 10 de julho de 1.997.

³² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.742, de 06 de abril de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 83 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chacab - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

a) o evento *Liquida São Paulo*, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;³³

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;³⁴

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;³⁵

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a Comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;³⁶

XXVII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;³⁷

XXVIII - 08 de março:

o evento *Raid do Batom*, promovido pelo *Jeep Club* do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída, uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;³⁸

³³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2.003.

³⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.560, de 22 de abril de 2.003.

³⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.227, de 27 de novembro de 2.001.

³⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.998, de 07 de junho de 2.000.

³⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.918, de 16 de novembro de 2.004.

³⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.999, de 07 de junho de 2.000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XXIX - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;³⁹

XXX - 15 de março:

a) O Dia do Bairro da Saúde;⁴⁰

b) o Dia do Jardim Maringá;⁴¹

XXXI - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;⁴²

XXXII - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;⁴³

XXXIII - 23 de março:

o Dia do Acupunturista;⁴⁴

XXXIV - 25 de março:

o Dia da Grécia;⁴⁵

XXXV - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;⁴⁶

XXXVI - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;⁴⁷

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;⁴⁸

³⁹ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.302, de 26 de fevereiro de 1.997.

⁴⁰ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.413, de 16 de agosto de 2.002.

⁴¹ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.618, de 14 de agosto de 2.003.

⁴² Dispositivo de Origem: Lei nº 13.868, de 07 de julho de 2.004.

⁴³ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.998, de 16 de janeiro de 1.996.

⁴⁴ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.487, de 25 de setembro de 1.997.

⁴⁵ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.064, de 24 de maio de 1.996.

⁴⁶ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.412, de 16 de agosto de 2.002.

⁴⁷ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.903, de 04 de novembro de 2.004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 de 02
Nº 102 de 07
Adelina Cezar Ass. Parlamentar
RF. 100.406

XXXVII - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;⁴⁹

XXXVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;⁵⁰

XXXIX - segunda quinzena de março:

a Semana do *Hip Hop*, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento *Hip Hop*, em suas quatro manifestações: o *Break*, o *Graffiti*, o *DJ* e o *Bboys*; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o *Hip Hop* e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento *Hip Hop* e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;⁵¹

XL - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de *kart*, com premiação;⁵²

XLI - último sábado do mês de março:

⁴⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.723, de 04 de setembro de 1.998.

⁴⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.421, de 10 de julho de 1.997.

⁵⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.408, de 16 de agosto de 2.002.

⁵¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2.004.

⁵² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.897, de 17 de outubro de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 86 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezaria Ass. Parlamentar
RF. 100.406

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;⁵³

XLII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;⁵⁴

XLIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;⁵⁵

XLIV - 11 de abril:

o Dia do *Kung Fu*;⁵⁶

XLV - 17 de abril:

o Dia da República Árabe Síria;⁵⁷

XLVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;⁵⁸

XLVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providência a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;⁵⁹

⁵³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.897, de 02 de setembro de 2.004.

⁵⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.921, de 16 de novembro de 2.004.

⁵⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.796, de 04 de março de 2.004.

⁵⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.573, de 08 de maio de 2.003.

⁵⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.889, de 28 de setembro de 1.995.

⁵⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.465, de 16 de setembro de 1.997.

⁵⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.801, de 06 de abril de 2.004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma 11
Nº 109 de 07
Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;⁶⁰

c) o Dia do Comércio do Butantã;⁶¹

XLVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;⁶²

XLIX - 25 de abril:

o Dia do Contabilista;⁶³

L - 26 de abril:

o Dia do Karatê;⁶⁴

LI - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;⁶⁵

LII - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;⁶⁶

LIII - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedades Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;⁶⁷

LIV – semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;⁶⁸

⁶⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.621, de 15 de agosto de 2.003.

⁶¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.704, de 28 de dezembro de 1.994.

⁶² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.444, de 27 de agosto de 1.997.

⁶³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.872, de 21 de setembro de 1.995.

⁶⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.203, de 09 de novembro de 2.001.

⁶⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.228, de 03 de dezembro de 2.001.

⁶⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.705, de 28 de dezembro de 1.994.

⁶⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.547, de 15 de junho de 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezane Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LV - mês de maio:

- a) o evento *Maifest*, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do *Brooklin*;⁶⁹
- b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações" promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações" pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;⁷⁰

LVI - 03 de maio:

- o Dia do Bairro de Parque de Taipas;⁷¹

LVII - 06 de maio:

- a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede esta efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;
- b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;⁷²⁷³

LVIII - 07 de maio:

- o Dia do Jardim Pery;⁷⁴

LIX - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a *Sherit Hapleitá* do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação

⁶⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.661, de 04 de novembro de 1.994.

⁶⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.882, de 16 de agosto de 2.004.

⁷⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.079, de 13 de junho de 1.996.

⁷¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.740, de 13 de outubro de 1.998.

⁷² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.256, de 11 de dezembro de 1.996.

⁷³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.370, de 13 de junho de 1.997.

⁷⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.030, de 02 de abril de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc.
Nº 10.200.07
Adelina Cezimbra Ass. Parlamentar
RF. 100.406

dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB, promover atividades alusivas à efeméride.⁷⁵

LX - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;⁷⁶

b) o Dia do Guia de Turismo;⁷⁷

LXI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;⁷⁸

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;⁷⁹

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;⁸⁰

LXII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;⁸¹

LXIII - 18 de maio:

o Dia do Sumô;⁸²

LXIV - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;⁸³

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;⁸⁴

⁷⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.844, de 06 de julho de 1.995.

⁷⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.925, de 22 de novembro de 2.004.

⁷⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.429, de 12 de setembro de 2.002.

⁷⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.789, de 17 de fevereiro de 1.999.

⁷⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.665, de 19 de maio de 1.998.

⁸⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.408, de 03 de julho de 1.997.

⁸¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.209, de 24 de outubro de 1.996.

⁸² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.751, de 20 de janeiro de 2.004.

⁸³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.988, de 03 de abril de 2.000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LXV - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;⁸⁵

LXVI - 22 de maio:

o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;⁸⁶

LXVII - 25 de maio:

o Dia do Massoterapeuta;⁸⁷

LXVIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;⁸⁸

LXIX - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;⁸⁹

LXX - 30 de maio:

o Dia do Bairro *Brooklin*;⁹⁰

LXXI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;⁹¹

LXXII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;⁹²

⁸⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.743, de 13 de outubro de 1.998.

⁸⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.868, de 21 de setembro de 1.995.

⁸⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.800, de 05 de abril de 2.004.

⁸⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.640, de 08 de setembro de 2.003.

⁸⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.753, de 20 de janeiro de 2.004.

⁸⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.063, de 24 de maio de 1.996.

⁹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.411, de 16 de agosto de 2.002.

⁹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.899, de 17 de outubro de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 91 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezaria - Dep. Parlamentar
RF. 100.406

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;⁹³

LXXIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados *Carnanorte*, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;⁹⁴

LXXIV - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;⁹⁵

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;⁹⁶

LXXV - semana, iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana *Malba Tahan*, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – *Malba Tahan*, devendo ser observada pelas Escolas Municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de *Malba Tahan*;⁹⁷

⁹² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.192, de 23 de outubro de 2.001.

⁹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.679, de 14 de novembro de 1.994.

⁹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.016, de 05 de julho de 2.000.

⁹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.268, de 03 de janeiro de 2.002.

⁹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.258, de 11 de dezembro de 1.996.

⁹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.904, de 17 de outubro de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 92 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chacine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LXXVI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;⁹⁸

LXXVII - segundo domingo de maio:

o Dia do Aniversário do Buda *Shakyamuni*, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.⁹⁹

LXXVIII - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;¹⁰⁰

LXXIX- mês de junho:

as Festas Juninas;¹⁰¹

LXXX - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;¹⁰²

LXXXI - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;¹⁰³

LXXXII - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;¹⁰⁴

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;¹⁰⁵

⁹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.905, de 17 de outubro de 1.995.

⁹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.357, de 21 de maio de 2.002.

¹⁰⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.920, de 10 de novembro de 1.995.

¹⁰¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.896, de 17 de outubro de 1.995.

¹⁰² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.485, de 03 de janeiro de 2.003.

¹⁰³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.204, de 09 de novembro de 2.001.

¹⁰⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.428, de 10 de julho de 1.997.

¹⁰⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.066, de 24 de maio de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 93 do proc.
Nº 102 do 7
Adelina Cruz - Ass. Parlamentar

LXXXIII - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;¹⁰⁶

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;¹⁰⁷

LXXXIV - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;¹⁰⁸

LXXXV - 14 de junho:

o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;¹⁰⁹

LXXXVI - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;¹¹⁰

LXXXVII - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;¹¹¹

b) o Dia da Rádio Taisso;¹¹²

LXXXVIII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;¹¹³

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;¹¹⁴

¹⁰⁶ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.756, de 12 de maio de 1.995.

¹⁰⁷ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.754, de 20 de janeiro de 2.004.

¹⁰⁸ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.112, de 25 de junho de 1.996.

¹⁰⁹ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.902, de 17 de outubro de 1.995.

¹¹⁰ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.473, de 16 de setembro de 1.997.

¹¹¹ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.850, de 06 de julho de 1.995.

¹¹² Dispositivo de Origem: Lei nº 11.701, de 28 de dezembro de 1.994.

¹¹³ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.679, de 19 de junho de 1.998.

¹¹⁴ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.399, de 03 de julho de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LXXXIX - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembú, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;¹¹⁵

XC - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro *Marsilac*, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;¹¹⁶

XCI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;¹¹⁷

b) o Dia de Sapopemba;¹¹⁸

XCII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;¹¹⁹

b) o Dia dos Atores em Dublagem;¹²⁰

c) o Dia da Ortodoxia;¹²¹

¹¹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.952, de 09 de dezembro de 1.999.

¹¹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.752, de 20 de janeiro de 2.004.

¹¹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.844, de 10 de maio de 1.999 – foi suprimida a expressão “Administração Regional” e inserida em seu lugar a palavra “Subprefeitura”, a fim de atualizar a denominação da divisão administrativa do Município.

¹¹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.385, de 19 de junho de 1.997.

¹¹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.863, de 06 de julho de 2.004.

¹²⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.472, de 16 de setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 95 do proc.
Nº 102 do 07
Adelina Clezane - Dep. Parlamentar
RF. 100.406

XCIII - semana em que se comemora o dia de Santo Antonio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;¹²²

XCIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;¹²³

XCV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo.¹²⁴

XCVI - terceiro sábado de junho:

o *Raid* de Inverno, promovido pelo *Jeep Club* do Brasil, devendo ter caráter de *raid* automobilístico com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela

¹²¹ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.854, de 23 de agosto de 1.995.

¹²² Dispositivo de Origem: Lei nº 13.843, de 21 de junho de 2.004.

¹²³ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.469, de 16 de setembro de 1.997.

¹²⁴ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.483, de 25 de setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 96 do proc.
Nº 102 de 07
Adolinda Clemente Ass. Parlamentar
RF. 100.406

entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;¹²⁵

XCVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta metragem, para efeitos deste inciso os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;¹²⁶

XCVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;¹²⁷

XCIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no parque do Ibirapuera;¹²⁸

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;¹²⁹

C - 02 de julho:

¹²⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.003, de 07 de junho de 2.000.

¹²⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.198, de 07 de outubro de 1.996.

¹²⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.812, de 11 de março de 1.999.

¹²⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.835, de 03 de junho de 2.004.

¹²⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	97	do proc.
Nº	102	do 7
Adalberto C.		Secretário

o Dia do Bombeiro;¹³⁰

CI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;¹³¹

CII - 04 de julho:

a) o Dia do *Telemarketing*, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em *Telemarketing* e Empregados em Empresas de *Telemarketing* da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de *Telemarketing*, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor, promover atividades alusivas à efeméride;¹³²

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;¹³³

CIII - 08 de julho:

o Dia do Taxista;¹³⁴

CIV - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;¹³⁵

CV - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;¹³⁶

b) o Dia do Futebol;¹³⁷

CVI - 22 de julho:

¹³⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.955, de 20 de dezembro de 1.995.

¹³¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.750, de 20 de janeiro de 2.004.

¹³² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.934, de 10 de novembro de 1.995.

¹³³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.927, de 10 de novembro de 1.995.

¹³⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.529, de 06 de maio de 1.994.

¹³⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.664, de 04 de novembro de 1.994 – comentário: a redação original do dispositivo referia-se a “Dia do Futebol e da Conquista pelo Brasil do seu Tetracampeonato”. Porém a Lei nº 12.334, de 14/05/97, instituiu o Dia do Futebol em outra data, de forma que, considerou-se a lei anterior parcialmente revogada sob este aspecto, sendo, portanto, suprimida, no inciso em questão a expressão “Dia do Futebol”.

¹³⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.144, de 13 de junho de 2.001.

¹³⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.334, de 14 de maio de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 98 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chaves Ass. Parlamentar
RF. 100.406

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;¹³⁸

CVII - 25 de julho:

o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;¹³⁹

CVIII - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;¹⁴⁰

CIX - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;¹⁴¹

CX - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais *Kodomo-No-Sono*;¹⁴²

CXI - segunda semana de julho;

¹³⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.350, de 15 de maio de 2.002.

¹³⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.435, de 02 de outubro de 2.002.

¹⁴⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.433, de 10 de julho de 1.997.

¹⁴¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.538, de 19 de março de 2.003.

¹⁴² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.606, de 17 de junho de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a Semana da Bicicleta;¹⁴³

CXII - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;¹⁴⁴

CXIII - segundo final de semana de julho:

o Dia do *Tanabata Matsuri*, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;¹⁴⁵

CXIV - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de *Barmen*, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos *barmen* inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;¹⁴⁶

CXV - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;¹⁴⁷

CXVI - mês de agosto:

o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;¹⁴⁸

CXVII - 1º de agosto:

¹⁴³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.044, de 17 de abril de 1.996.

¹⁴⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.484, de 03 de janeiro de 2.003.

¹⁴⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.338, de 23 de abril de 2.002.

¹⁴⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.004, de 07 de junho de 2.000.

¹⁴⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 1.999.

¹⁴⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	100 do proc.
Nº	102.007
Adelina C. S. Parlamentar	

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;¹⁴⁹

b) o Dia do Rosacruz;¹⁵⁰

CXVIII - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;¹⁵¹

b) o Dia do Retirante;¹⁵²

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;¹⁵³

d) o Dia do *Seicho-no-ie*;¹⁵⁴

CXIX - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;¹⁵⁵

b) o Dia da Lembrança do Genocídio de *Hiroshima*;¹⁵⁶

c) o Dia de Piraporinha;¹⁵⁷

CXX - 09 de agosto:

o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;¹⁵⁸

CXXI - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - 'Auto Elétrico';¹⁵⁹

CXXII - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa

¹⁴⁹ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.920, de 24 de novembro de 1.999.

¹⁵⁰ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.853, de 23 de agosto de 1.995.

¹⁵¹ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.090, de 29 de novembro de 2.000.

¹⁵² Dispositivo de Origem: Lei nº 12.882, de 13 de julho de 1.999.

¹⁵³ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.052, de 30 de abril de 1.996.

¹⁵⁴ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.372, de 13 de junho de 1.997.

¹⁵⁵ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.999, de 16 de janeiro de 1.996.

¹⁵⁶ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.977, de 15 de janeiro de 1.996.

¹⁵⁷ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.269, de 03 janeiro de 2.002.

¹⁵⁸ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.522, de 24 de novembro de 1.997.

¹⁵⁹ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.429, de 10 de julho de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

histórica sobre a biografia de seus patronos, visando a apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;¹⁶⁰

b) o Dia dos Vampiros – Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;¹⁶¹

c) o Dia da Bandeirante;¹⁶²

d) o Dia do Jequibau;¹⁶³

CXXIII - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;¹⁶⁴

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;¹⁶⁵

CXXIV - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;¹⁶⁶

b) o Dia do Bairro da Moóca;¹⁶⁷

CXXV - 18 de agosto:

o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;¹⁶⁸

CXXVI - 20 de agosto:

¹⁶⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.905, de 04 de novembro de 2.004.

¹⁶¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.650, de 23 de setembro de 2.003.

¹⁶² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.165, de 06 de setembro de 1.996.

¹⁶³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.667, de 04 de novembro de 1.994.

¹⁶⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.841, de 10 de maio de 1.999.

¹⁶⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.685, de 1º de dezembro de 1.994, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.798, de 09 de junho de 1.995.

¹⁶⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.857, de 1º de junho de 1.999.

¹⁶⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.389, de 07 de julho de 1.993.

¹⁶⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.572, de 08 de maio de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia do *Maçon*, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista, ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;¹⁶⁹

CXXVII - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;¹⁷⁰

CXXVIII - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;¹⁷¹

CXXIX - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Sócio-Culturais do Estado de São Paulo;¹⁷²

CXXX - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;¹⁷³

CXXXI - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;¹⁷⁴

CXXXII - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;¹⁷⁵

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem a preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao

¹⁶⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1.993, com a redação que foi conferida pela Lei nº 12.806, de 11 de março de 1.999.

¹⁷⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.926, de 24 de novembro de 1.999.

¹⁷¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.414, de 16 de agosto de 2.002.

¹⁷² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.907, de 17 de outubro de 1.995.

¹⁷³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.932, de 24 de novembro de 1.999.

¹⁷⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.867, de 07 de julho de 2.004.

¹⁷⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.920, de 16 de novembro de 2.004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 103 do proc.
Nº 102 de 01
Adelina C. ... Ass. Parlamentar
RE. 100.403

Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;¹⁷⁶

CXXXIII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;¹⁷⁷

CXXXIV - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;¹⁷⁸

CXXXV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;¹⁷⁹

b) a Semana da Cultura nordestina, a ser comemorado com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;¹⁸⁰

CXXXVI - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;¹⁸¹

¹⁷⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.922, de 16 de novembro de 2.004.

¹⁷⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.990, de 28 de abril de 2.000.

¹⁷⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.881, de 21 de setembro de 1.995.

¹⁷⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.436, de 02 de outubro de 2.002.

¹⁸⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.437, de 12 de novembro de 1.993.

¹⁸¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.798, de 08 de março de 2.004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 164 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RE. 100.436

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;¹⁸²

CXXXVII - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;¹⁸³

CXXXVIII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes – S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;¹⁸⁴

CXXXIX - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;¹⁸⁵

CXL - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;¹⁸⁶

CXLI – 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;¹⁸⁷

b) o Dia da Chácara Klabin;¹⁸⁸

¹⁸² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.300, de 16 de janeiro de 2.002.

¹⁸³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.391, de 12 de julho de 2.002.

¹⁸⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.652, de 20 de setembro de 1.994.

¹⁸⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.739, de 28 de setembro de 1.998.

¹⁸⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.224, de 27 de novembro de 2.001.

¹⁸⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.934, de 24 de novembro de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>105</u> do proc.
Nº <u>102</u> de <u>07</u>
Adriana Chame - Ass. Parlamentar
RF 100 406

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;¹⁸⁹

CXLII - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;¹⁹⁰

CXLIII - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;¹⁹¹

b) Desfile de Antigomobilismo;¹⁹²

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;¹⁹³

CXLIV - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;¹⁹⁴

CXLV - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;¹⁹⁵

CXLVI - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;¹⁹⁶

CXLVII - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;¹⁹⁷

b) o Dia do Jornalista;¹⁹⁸

¹⁸⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.410, de 16 de agosto de 2.002.

¹⁸⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.862, de 11 de setembro de 1.995.

¹⁹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.702, de 28 de dezembro de 1.994.

¹⁹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.559, de 22 de abril de 2.003.

¹⁹² **Dispositivo de Origem:** art. 1º, inciso I, da Lei nº 13.570, de 08 de maio de 2.003.

¹⁹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.775, de 18 de dezembro de 1.998.

¹⁹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.790, de 17 de fevereiro de 1.999.

¹⁹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.893, de 02 de setembro de 2.004.

¹⁹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.639, de 08 de setembro de 2.003.

¹⁹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.601, 11 de junho de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 106 do proc.
Nº 102 de 07
Aduana Crime - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CXLVIII - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;¹⁹⁹

CXLIX - 14 de setembro:

o Dia do Bairro Jaçanã;²⁰⁰

CL - 15 de setembro:

o Dia do Trabalho Comunitário;²⁰¹

CLI - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;²⁰²

CLII - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;²⁰³

CLIII - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;²⁰⁴

CLIV - 20 de setembro:

o Dia do Balconista;²⁰⁵

CLV - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;²⁰⁶

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;²⁰⁷

¹⁹⁸ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.453, de 07 de dezembro de 1.993.

¹⁹⁹ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.622, de 04 de maio de 1.998.

²⁰⁰ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.546, de 07 de junho de 1.994.

²⁰¹ Dispositivo de Origem: Lei nº 13.378, de 25 de junho de 2.002.

²⁰² Dispositivo de Origem: Lei nº 13.266, de 03 de janeiro de 2.002.

²⁰³ Dispositivo de Origem: Lei nº 12.136, de 05 de julho de 1.996.

²⁰⁴ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.451, de 03 de dezembro de 1.993.

²⁰⁵ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.526, de 05 de maio de 1.994.

²⁰⁶ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.554, de 24 de junho de 1.994.

²⁰⁷ Dispositivo de Origem: Lei nº 11.706, de 28 de dezembro de 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 107 do proc.
Nº 107 de 07
Adelina Cezare Ass. Parlamentar
RE 100.406

CLVI - 22 de setembro:

o Dia do Campo Limpo;²⁰⁸

CLVII - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;²⁰⁹

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as sociedades amigos de bairro da região, promover a organização das festividades de aniversário;²¹⁰

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;²¹¹

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;²¹²

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;²¹³

CLVIII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;²¹⁴

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;²¹⁵

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico,

²⁰⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.267, de 03 de janeiro de 2.002.

²⁰⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.898, de 02 de setembro de 2.004.

²¹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.605, de 17 de junho de 2.003.

²¹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.794, de 17 de fevereiro de 1.999.

²¹² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.952, de 20 de dezembro de 1.995.

²¹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.551, de 24 de junho de 1.994.

²¹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.703, de 28 de dezembro de 1.994.

²¹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 108 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Carneiro Ass. Parlamentar
~RF. 100.408

gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;²¹⁶

CLIX - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;²¹⁷

CLX - primeira semana de setembro:

a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos e cidadãos de terceira idade, ser convidados a participar da comemoração da data;²¹⁸

CLXI - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;²¹⁹

CLXII - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;²²⁰

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;²²¹

CLXIII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;²²²

²¹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.089, de 29 de novembro de 2.000.

²¹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.449, de 1º de dezembro de 1.993.

²¹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.662, de 04 de novembro de 1.994.

²¹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.351, de 15 de maio de 2.002.

²²⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.600, 11 de junho de 2.003.

²²¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.132, de 05 de julho de 1.996.

²²² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.376, de 24 de junho de 2.002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 109 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chizzotto - M.S. Parlamentar
RF. 100.406

CLXIV - segunda semana de setembro:

a) Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de *Human Papiloma Vírus*, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;²²³

CLXV - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;²²⁴

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa, o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";²²⁵

CLXVI - último domingo de setembro:

o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;²²⁶

CLXVII - última semana de setembro:

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos

²²³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.465, de 04 de dezembro de 2.002.

²²⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.200, de 07 de novembro de 2.001.

²²⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1.993.

²²⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.700, de 28 de dezembro de 1.994, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.763, de 12 de maio de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;²²⁷

b) a Semana da Juventude;²²⁸

CLXVIII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;²²⁹

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;²³⁰

c) o Dia do Bairro do Limão;²³¹

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;²³²

CLXIX - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã, ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;²³³

CLXX - 04 de outubro:

o Dia do *Barman*, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;²³⁴

CLXXI - 05 de outubro:

²²⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1.996.

²²⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.666, de 04 de novembro de 1.994.

²²⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.837, de 10 de maio de 1.999.

²³⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.681, de 29 de junho de 1.998.

²³¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.558, de 08 de janeiro de 1.998.

²³² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.261, de 16 de outubro de 1.992.

²³³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.552, de 24 de junho de 1.994.

²³⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.034, de 18 de julho de 2.000.

35



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 112 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. — S. Parlamentar
R. 100.406

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;²⁴³

c) o Dia da Raça;²⁴⁴

CLXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;²⁴⁵

CLXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;²⁴⁶

CLXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;²⁴⁷

CLXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais, localizadas na região do bairro, realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;²⁴⁸

CLXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento

²⁴³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.571, de 08 de maio de 2.003.

²⁴⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.257, de 11 de dezembro de 1.996.

²⁴⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.404, de 03 de julho de 1.997.

²⁴⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.919, de 24 de novembro de 1.999.

²⁴⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.512, de 04 de novembro de 1.997.

²⁴⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.513, de 20 de abril de 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 113 do proc.
Nº 462 de 07
Adelina C. [assinatura] Parlamentar
RF 100.406

no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;²⁴⁹

CLXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;²⁵⁰

CLXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã, ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;²⁵¹

CLXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;²⁵²

CLXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;²⁵³

CLXXXVI - 26 de outubro:

o Dia do Pastor Evangélico;²⁵⁴

CLXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;²⁵⁵

CLXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;²⁵⁶

CLXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;²⁵⁷

CXC - 29 de outubro:

²⁴⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.836, de 03 de junho de 2.004.

²⁵⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.216, de 23 de novembro de 2.001.

²⁵¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.128, de 02 de dezembro de 1.991.

²⁵² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.481, de 24 de fevereiro de 1.994.

²⁵³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.048, de 16 de agosto de 2.000.

²⁵⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.779, de 18 de dezembro de 1.998.

²⁵⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.977, de 03 de abril de 2.000.

²⁵⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.211, de 24 de outubro de 1.996.

²⁵⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.870, de 1º de julho de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 114 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. S. S. Parlamentar
RF. 100.406

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;²⁵⁸

CXCI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;²⁵⁹

b) o Dia do Bairro Jabaquara;²⁶⁰

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;²⁶¹

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;²⁶²

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;²⁶³

CXCII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;²⁶⁴

b) o Dia da Reforma Protestante;²⁶⁵

CXCIII - 1º a 07 de outubro:

²⁵⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.925, de 24 de novembro de 1.999.

²⁵⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.899, de 02 de setembro de 2.004.

²⁶⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.409, de 16 de agosto de 2.002.

²⁶¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.348, de 15 de maio de 2.002.

²⁶² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.933, de 24 de novembro de 1.999.

²⁶³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.752, de 04 de novembro de 1.998.

²⁶⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.795, de 04 de março de 2.004.

²⁶⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.008, de 26 de fevereiro de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem a mulher que amamenta;²⁶⁶

CXCIV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;²⁶⁷

CXCV - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;²⁶⁸

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4.430, 4.420 e 4.461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;²⁶⁹

CXCVI - primeira quinzena de outubro:

a Feira de Artes de Pirituba, evento turístico a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, e que terá por sede os seguintes logradouros públicos: Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira; Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira; Rua Osvaldo

²⁶⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.570, de 05 de março de 1.998, sendo o art. 1º com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.382, de 27 de junho de 2.002.

²⁶⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.961, de 14 de abril de 2.005.

²⁶⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.056, de 1º de setembro de 2.000.

²⁶⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.386, de 24 de junho de 1.993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 Cdo proc.
Nº 162 de 07
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Urioste; Praça Baltazar de Godoy; Rua Ministro Pires de Albuquerque; Praça Brigadeiro Alves Seco; Rua Constantino Nery; Rua Francisco Braga e Rua Maestro João Portaro;²⁷⁰

CXCVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;²⁷¹

CXCVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;²⁷²

CXCIXC - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;²⁷³

CC - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os *Rotary* Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do *Rotary* International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco, serão convidados a participar da comemoração da data;²⁷⁴

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;²⁷⁵

CCI - 26 de outubro a 1º de novembro:

²⁷⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1.998, sendo o art. 1º com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.813, de 23 de março de 1.999.

²⁷¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.499, de 11 de abril de 1.994.

²⁷² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.384, de 03 de julho de 2.002.

²⁷³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.745, de 12 de abril de 1.995.

²⁷⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.932, de 10 de novembro de 1.995.

²⁷⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.825, de 26 de junho de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;²⁷⁶

CCII - mês de novembro:

a Feira de Artes de Vila Mariana;²⁷⁷

CCIII - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;²⁷⁸

CCIV - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;²⁷⁹

CCV - 06 de novembro:

o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs", sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei n. 12.514, de 6 de novembro de 1997, à qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;²⁸⁰

CCVI - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo a dia comemorativo;²⁸¹

CCVII - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;²⁸²

²⁷⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.741, de 13 de outubro de 1.998.

²⁷⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.387, de 03 de julho de 2.002.

²⁷⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.900, de 17 de outubro de 1.995.

²⁷⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.926, de 22 de novembro de 2.004.

²⁸⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.695, de 29 de junho de 1.998.

²⁸¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.001, de 07 de junho de 2.000.

²⁸² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.680, de 29 de junho de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 118 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

b) o Dia do Bairro do Pari;²⁸³

CCVIII - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;²⁸⁴

CCIX - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;²⁸⁵

CCX - 12 de novembro:

o Dia do Supermercado;²⁸⁶

CCXI - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;²⁸⁷

CCXII - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;²⁸⁸

CCXIII - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;²⁸⁹

CCXIV - 19 de novembro:

o Dia do Bairro de Vila Matilde;²⁹⁰

CCXV - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;²⁹¹

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a

²⁸³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.707, de 28 de dezembro de 1.994.

²⁸⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.544, de 07 de junho de 1.994.

²⁸⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.488, de 25 de setembro de 1.997.

²⁸⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.664, de 19 de maio de 1.998.

²⁸⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.517, de 14 de novembro de 1.997.

²⁸⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 9.146, de 26 de novembro de 1.980.

²⁸⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.620, de 15 de agosto de 2.003.

²⁹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.970, de 04 de janeiro de 1.996.

²⁹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.894, de 02 de setembro de 2.004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 119 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;²⁹²

CCXVI - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;²⁹³

CCXVII - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;²⁹⁴

CCXVIII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;²⁹⁵

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;²⁹⁶

CCXIX - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;²⁹⁷

CCXX - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte;²⁹⁸

b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;²⁹⁹

CCXXI - 30 de novembro:

o Dia do Capelão;³⁰⁰

CCXXII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade podendo o Executivo para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias

²⁹² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.312, de 31 de janeiro de 2.002.

²⁹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.876, de 21 de setembro de 1.995.

²⁹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.741, de 06 de abril de 1.995.

²⁹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.336, de 23 de abril de 2.002.

²⁹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.029, de 02 de abril de 1.996.

²⁹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.951, de 09 de dezembro de 1.999.

²⁹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.766, de 18 de dezembro de 1.998.

²⁹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.390, de 19 de junho de 1.997, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.528, de 02 de dezembro de 1.997.

³⁰⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.377, de 25 de junho de 2.002.



Folha nº	12 do proc.
Nº	102 de 07
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;³⁰¹

CCXXIII - segundo domingo de novembro:

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as sociedades amigos de bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população, ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;³⁰²

CCXXIV - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;³⁰³

CCXXV - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de *Triathlon/Triathlon* Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de *triathlon* de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;³⁰⁴

CCXXVI - 1º de dezembro:

³⁰¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.289, de 10 de janeiro de 2.002.

³⁰² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.007, de 26 de fevereiro de 1.996.

³⁰³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.026, de 04 de julho 1.991.

³⁰⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.189, de 16 de setembro de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando a prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;³⁰⁵

CCXXVII - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;³⁰⁶

CCXXVIII - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;³⁰⁷

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;³⁰⁸

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;³⁰⁹

CCXXIX - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais, realização promoções alusivas à relevância da data;³¹⁰

CCXXX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande – City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;³¹¹

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;³¹²

c) o Dia do Profissional da Culinária;³¹³

³⁰⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.892, de 15 de outubro de 1.999.

³⁰⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.684, de 29 de junho de 1.998.

³⁰⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.712, de 27 de agosto de 1.998.

³⁰⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.575, de 25 de março de 1.998.

³⁰⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.555, de 24 de junho de 1.994.

³¹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.612, de 13 de julho de 1.994.

³¹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.842, de 16 de junho de 2.004.

³¹² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.683, de 29 de junho de 1.998.

³¹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.463, de 16 de setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 122 do proc.
Nº 102 de 07
Adalino Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CCXXXI - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;³¹⁴

CCXXXII - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;³¹⁵

CCXXXIII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;³¹⁶

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;³¹⁷

CCXXXIV - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;³¹⁸

CCXXXV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;³¹⁹

CCXXXVI - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;³²⁰

CCXXXVII - primeira semana de dezembro:

a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, controlados pelo Município;³²¹

CCXXXVIII - terceiro sábado de dezembro:

³¹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.921, de 24 de novembro de 1.999.

³¹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.895, de 02 de setembro de 2.004.

³¹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.901, de 04 de novembro de 2.004.

³¹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.685, de 29 de junho de 1.998.

³¹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.015, de 05 de julho de 2.000.

³¹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.337, de 23 de abril de 2.002.

³²⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.686, de 1º de dezembro de 1.994.

³²¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.329, de 11 de março de 2.002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 123 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

os festejos denominados *Carnalândia* inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;³²²

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de que trata o Capítulo I, desta Lei, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias;³²³

Art. 9º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo:

I - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na Rede Municipal de Ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Mini-Balneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos áudio-visuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;³²⁴

II - a Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros-socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;³²⁵

III - a Olimpíada Municipal da 3ª. Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;³²⁶

³²² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.019, de 18 de julho de 2.000.

³²³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.842, de 10 de maio de 1.999.

³²⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.121, de 1º de julho de 1.996.

³²⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.178, de 08 de abril de 1.992.

³²⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.791, de 15 de dezembro de 1.989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 124 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Ciano Ass. Parlamentar
RF 100.406

IV - a Semana Preventiva do Glaucoma, a ser realizada, anualmente, em período escolhido pela Secretaria de Saúde e Postos Volantes, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o Glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão, deverão ainda, todos os órgãos da Imprensa ser incentivado a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;³²⁷

V - os "Jogos Mirins de São Paulo", competição esportiva-educacional a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos "Jogos Mirins de São Paulo" poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos "Jogos Mirins de São Paulo", assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso, as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;³²⁸

VI - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Panamericano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;³²⁹

VII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;³³⁰

³²⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989.

³²⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972, com a redação conferida ao art. 1º pela Lei nº 8.032, de 21 de março de 1.974.

³²⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.867, de 1º de julho de 1.999.

³³⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.505, de 16 de outubro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 125 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. de S. S. Parlamentar
RE 100.406

VIII - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval Paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados, deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;³³¹

IX - 24 de janeiro:

o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;³³²

X - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;³³³

XI - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;³³⁴

XII - 26 de fevereiro:

o Dia do *Handebol*, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com

³³¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.831, de 04 de janeiro de 1.990, exceto parágrafo único do art. 4º, revogado por conter disposição temporal já expirada.

³³² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.071, de 04 de junho de 1.996.

³³³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.755, de 20 de janeiro de 2.004.

³³⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.235, de 18 de agosto de 1.992.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 126 do proc.
Nº 107 de 07
Adelina Cezine - P.S. Parlamentar
RF. 100.406

eventos sobre *handebol*, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;³³⁵

XIII - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;³³⁶

XIV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;³³⁷

XV - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;³³⁸

XVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;³³⁹

XVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar³⁴⁰

XVIII - 17 de abril:

³³⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.202, de 19 de maio de 1.992.

³³⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.320, de 16 de abril de 1.997.

³³⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.183, de 08 de abril de 1.992.

³³⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.848, de 10 de maio de 1.999.

³³⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.792, de 17 de fevereiro de 1.999.

³⁴⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.464, de 16 de setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 127 do proc.
Nº 101 de 07
Adeleide Chaves - S.S. Parlamentar
RF 100.406

o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;³⁴¹

XIX - 21 de abril:

o Dia Paulistano do Pedagogo;³⁴²

XX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;³⁴³

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;³⁴⁴

XXI - 25 de abril:

o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;³⁴⁵

XXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;³⁴⁶

XXIII - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;³⁴⁷

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;³⁴⁸

³⁴¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.843, de 06 de julho de 1.995.

³⁴² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.356, de 05 de maio de 1.993.

³⁴³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.373, de 27 de maio de 1.993.

³⁴⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.068, de 04 de setembro de 1.991.

³⁴⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.742, de 23 de agosto de 1.989. comentário – redação original alterada para adaptação às novas denominações das Secretarias Municipais mencionadas.

³⁴⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.470, de 16 de setembro de 1.997.

³⁴⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.645, de 02 de setembro de 1.994.

³⁴⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.279, de 17 de novembro de 1.992.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 128 do proc.
Nº 102 de 207
Adelina C. - Ass. Parlamentar
FE 100.406

XXIV - 03 de maio:

o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guainazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;³⁴⁹

XXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;³⁵⁰

XXVI - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;³⁵¹

XXVII - 22 de maio:

o Dia do *Hóquei* sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;³⁵²

XXVIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;³⁵³

XXIX - mês de junho:

a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;³⁵⁴

XXX - 06 de junho:

o Dia da Mulher Progressista;³⁵⁵

³⁴⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.772, de 09 de novembro de 1.989.

³⁵⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.275, de 12 de novembro de 1.992.

³⁵¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.206, de 07 de outubro de 1.996.

³⁵² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.335, de 14 de maio de 1.997.

³⁵³ **Dispositivo de Origem:** arts. 1º e parágrafo único do art. 2º Lei nº 11.816, de 26 de junho de 1.995, revogado o "caput" do art. 2º por conter disposição temporária já expirada.

³⁵⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.504, de 16 de outubro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 129 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

XXXI - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;³⁵⁶

XXXII - 18 de junho:

a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;³⁵⁷

XXXIII - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;³⁵⁸

XXXIV - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Moóca;³⁵⁹

XXXV - mês de julho:

a) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;³⁶⁰

b) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;³⁶¹

XXXVI - 08 de julho:

o Dia do Panificador;³⁶²

³⁵⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.791, de 17 de fevereiro de 1.999.

³⁵⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.061, de 04 de setembro de 1.991.

³⁵⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 9.045, de 16 de abril de 1.980.

³⁵⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.986, de 12 de junho de 1.991.

³⁵⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.866, de 13 de julho de 1.990.

³⁶⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.730, de 26 de maio de 1.989.

³⁶¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.481, de 25 de setembro de 1.997.

³⁶² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.274, de 12 de novembro de 1.992.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 130 do proc.
Nº 102 de 7
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF 100.406

XXXVII - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;³⁶³

XXXVIII - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;³⁶⁴

b) o Dia do Automobilismo;³⁶⁵

XXXIX - 25 de julho:

o Dia do Bairro Vila Gustavo;³⁶⁶

XL - 26 de julho:

o Dia do Bairro da Santana;³⁶⁷

XLI - 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;³⁶⁸

XLII - mês de agosto:

a) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;³⁶⁹

b) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;³⁷⁰

³⁶³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.691, de 29 de junho de 1.998.

³⁶⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.689, de 29 de junho de 1.998.

³⁶⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.375, de 15 de junho de 1.993.

³⁶⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.687, de 1º de dezembro de 1.994.

³⁶⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.169, de 30 de março de 1.992.

³⁶⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.640, de 02 de setembro de 1.994.

³⁶⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.446, de 27 de agosto de 1.997.

³⁷⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.663, de 04 de novembro de 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 131 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chene - Ass. Parlamentar
PE 100.406

XLIII - 03 de agosto:

o Dia do *Skate*, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;³⁷¹

XLIV - 05 de agosto:

o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;³⁷²

XLV - 06 de agosto:

o Dia da Bolívia;³⁷³

XLVI - 07 de agosto:

o Dia *Panathletismo*, a ser comemorada através de eventos promovidos pela Prefeitura;³⁷⁴

XLVII - 09 de agosto:

o Dia do Profissional de Informática;³⁷⁵

XLVIII - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;³⁷⁶

XLIX - 18 de agosto:

o Dia da Faixa do Cidadão;³⁷⁷

L - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;³⁷⁸

LI - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a

³⁷¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.812, de 26 de junho de 1.995.

³⁷² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.778, de 18 de dezembro de 1.998.

³⁷³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.420, de 29 de setembro de 1.993.

³⁷⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.336, de 14 de maio de 1.997.

³⁷⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.696, de 29 de junho de 1.998.

³⁷⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.610, de 06 de maio de 1.998.

³⁷⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.883, de 21 de setembro de 1.995.

³⁷⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.054, de 04 de setembro de 1.991.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 132 do proc.
Nº 102 de 67
Adelina Cirne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;³⁷⁹

LII - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;³⁸⁰

LIII - mês de setembro:

a) a *September Fest*, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST – Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como *Beer Fest* e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;³⁸¹

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;³⁸²

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET;³⁸³

LIV - 1º de setembro:

³⁷⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 8.123, de 27 de setembro de 1.974.

³⁸⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.252, de 05 de outubro de 1.992.

³⁸¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.498, de 10 de outubro de 1.997.

³⁸² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.331, de 14 de maio de 1.997.

³⁸³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.018, 1º de julho de 1.991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.737, de 06 de abril de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 133 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cláudio - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;³⁸⁴

LV - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;³⁸⁵

LVI – 11 de setembro:

o Dia Árbitro Esportivo;³⁸⁶

LVII – 14 de setembro:

o Dia do *Surf*, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;³⁸⁷

LVIII – 15 de setembro:

o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;³⁸⁸

LIX – 20 de setembro:

o Dia do Treinador Esportivo;³⁸⁹

LX – 21 de setembro:

a) o Dia do *Rock*, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande *show* aberto ao público;³⁹⁰

b) o Dia do Bairro de Perus;³⁹¹

LXI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;³⁹²

³⁸⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.777, de 22 de novembro de 1.989, com a redação que foi conferida pela Lei nº 13.919, de 16 de novembro de 2.004.

³⁸⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.755, de 04 de outubro de 1.989.

³⁸⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.210, de 24 de outubro de 1.996.

³⁸⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.811, de 26 de junho de 1.995.

³⁸⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.871, de 21 de setembro de 1.995.

³⁸⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.254, de 05 de outubro de 1.992.

³⁹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.810, de 26 de junho de 1.995.

³⁹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.159, de 27 de fevereiro de 1.992.

³⁹² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.193, de 16 de setembro de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 134 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

LXII – 27 de setembro:

- a) o Dia da 3ª. Idade;³⁹³
- b) o Dia do Vicentino;³⁹⁴

LXIII - semana em que se incluía o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições, sobre a história das Ilhas Canárias;³⁹⁵

LXIV - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);³⁹⁶

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;³⁹⁷

LXV - segunda quinzena de setembro:

³⁹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.793, de 17 de fevereiro de 1.999.

³⁹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.755, de 11 de novembro de 1.998.

³⁹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.262, de 16 de outubro de 1.992.

³⁹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.692, de 29 de junho de 1.998.

³⁹⁷ **Dispositivos de Origem:** Lei nº 12.410, de 03 de julho de 1.997, acrescida do art. 2ºA pela Lei nº 13.434, de 27 de setembro de 2.002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 135 do proc.

Nº 102 de 7

Adelina Chame - Ass. Parlamentar

RF 100.406

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;³⁹⁸

LXVI – na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;³⁹⁹

LXVII - último domingo de setembro:

o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;⁴⁰⁰

LXVIII – 04 de outubro:

o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Moóca;⁴⁰¹

LXIX - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais, localizadas na região do bairro, realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;⁴⁰²

LXX – 08 de outubro:

o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;⁴⁰³

³⁹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.787, de 17 de fevereiro de 1.999.

³⁹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 9.099, de 09 de setembro de 1.980.

⁴⁰⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.471, de 16 de setembro de 1.997.

⁴⁰¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 10.756, de 04 de outubro de 1.998.

⁴⁰² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.608, de 13 de julho de 1.994.

⁴⁰³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.160, de 27 de fevereiro de 1.992.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 136 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LXXI – 12 de outubro:

o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as sociedades amigos de bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;⁴⁰⁴

LXXII – 26 de outubro:

o Dia Nacional da Áustria;⁴⁰⁵

LXXIII – 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;⁴⁰⁶

LXXIV – segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo “Grande Otelo” (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;⁴⁰⁷

LXXV - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em mini-bibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso, instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e

⁴⁰⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.173, de 07 de abril de 1.992.

⁴⁰⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.246, de 28 de setembro de 1.992.

⁴⁰⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.434, de 10 de julho de 1.997.

⁴⁰⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.503, de 16 de outubro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 131 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chene Ass. Parlamentar
RF. 100.406

a seleção deles, caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;⁴⁰⁸

LXXVI - mês de novembro:

os "Jogos do Grande São Paulo", competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram o chamado "Grande São Paulo", bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos "Jogos do Grande São Paulo", assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos "Jogos do Grande São Paulo", bem como material promocional divulgando a competição;⁴⁰⁹

LXXVII – 06 de novembro:

o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;⁴¹⁰

LXXVIII – 12 de novembro:

o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;⁴¹¹

LXXIX – 19 de novembro:

o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;⁴¹²

LXXX – 20 de novembro:

o Dia da Cultura Afro-Brasileira;⁴¹³

LXXXI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão, constituída 60 (sessenta)

⁴⁰⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.718, de 04 de setembro de 1.998.

⁴⁰⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 7.328, de 11 de julho de 1.969.

⁴¹⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.338, de 14 de maio de 1.997.

⁴¹¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.742, de 13 de outubro de 1.998.

⁴¹² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.337, de 14 de maio de 1.997.

⁴¹³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.059, de 1º de setembro de 2.000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dias antes do evento, e composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; um representante da Associação Brasileira de Capoeira – ABRACAP; um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira, podendo participar das competições entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização do evento;⁴¹⁴

LXXXII – segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;⁴¹⁵

LXXXIII – semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;⁴¹⁶

LXXXIV – 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;⁴¹⁷

LXXXV - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;⁴¹⁸

⁴¹⁴ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.774, de 03 de fevereiro de 2.004.

⁴¹⁵ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.045, de 17 de abril de 1.996.

⁴¹⁶ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.715, de 03 de setembro de 1.998.

⁴¹⁷ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.445, de 27 de agosto de 1.997.

⁴¹⁸ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.201, de 07 de outubro de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 139 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chere - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LXXXVI - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;⁴¹⁹

LXXXVII - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;⁴²⁰

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;⁴²¹

LXXXVIII - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa.⁴²²

LXXXIX - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência, caberá, ainda, à cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos

⁴¹⁹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.495, de 10 de outubro de 1.997.

⁴²⁰ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1.995, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.819, de 26 de junho de 1.995.

⁴²¹ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.525, de 05 de maio de 1.994.

⁴²² **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.933, de 10 de novembro de 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 140 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina C. - Ass. Parlamentar
PS 100 100

apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Bibliotecas Municipais;⁴²³

CAPÍTULO II

DOS FERIADOS

Art. 10. Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro (Redação Original: passando o art. 1º da Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1.967 a vigorar com a seguinte redação:).

Dispositivo de Origem: art. 1º da Lei nº 13.707, de 07 de janeiro de 2.004 – **Comentário:** foi suprimida a expressão “passando o art. 1º da Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1.967 a vigorar com a seguinte redação:” a fim de adequar o dispositivo ao contexto em que foi inserido no texto consolidado.

Art. 11. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o (Redação Original: art. 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1.949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966) artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e “Corpus Christi”.

Dispositivo de Origem: Art. 1º da Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1.967, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.707, de 07 de janeiro de 2.004, que alterou a redação original para acrescentar o feriado de “20 de novembro” – **Comentário:** no texto consolidado alterou-se ainda a redação original para se fazer referência ao art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995, que revogou expressamente o dispositivo de lei federal a que o texto original do dispositivo legal consolidado fazia referência. Dispõe o referido art. 2º que: “São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

⁴²³ **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2.004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 141 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chere - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação:

Lei nº 13.960, de 14 de abril de 2.005;
Lei nº 13.961, de 14 de abril de 2.005;
Lei nº 13.957, de 08 de abril de 2.005;
Lei nº 13.926, de 22 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.925, de 22 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.922, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.921, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.920, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.919, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.918, de 16 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.905, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.904, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.903, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.902, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.901, de 04 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.899, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.898, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.897, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.896, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.895, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.894, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.893, de 02 de setembro de 2.004;
Lei nº 13.868, de 07 de julho de 2.004;
Lei nº 13.867, de 07 de julho de 2.004;
Lei nº 13.863, de 06 de julho de 2.004;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 13.842, de 16 de junho de 2.004;
Lei nº 13.837, de 03 de junho de 2.004;
Lei nº 13.836, de 03 de junho de 2.004;
Lei nº 13.801, de 06 de abril de 2.004;
Lei nº 13.800, de 05 de abril de 2.004;
Lei nº 13.796, de 04 de março de 2.004;
Lei nº 13.795, de 04 de março de 2.004;
Lei nº 13.755, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.754, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.753, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.752, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.751, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.750, de 20 de janeiro de 2.004;
Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2.003;
Lei nº 13.650, de 20 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.641, de 08 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.640, de 08 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.639, de 08 de setembro de 2.003;
Lei nº 13.621, de 15 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.620, de 15 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.619, de 14 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.618, de 14 de agosto de 2.003;
Lei nº 13.606, de 17 de junho de 2.003;
Lei nº 13.605, de 17 de junho de 2.003;
Lei nº 13.601, 11 de junho de 2.003;
Lei nº 13.600, 11 de junho de 2.003;
Lei nº 13.573, de 08 de maio de 2.003;
Lei nº 13.572, de 08 de maio de 2.003;
Lei nº 13.571, de 08 de maio de 2.003;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	143 do proc.
Nº	102 de 07
Adelina Chazne - Ass. Parlamentar	
RF. 100.400	

Lei nº 13.559, de 22 de abril de 2.003;
Lei nº 13.485, de 03 de janeiro de 2.003;
Lei nº 13.484, de 03 de janeiro de 2.003;
Lei nº 13.483, de 03 de janeiro de 2.003;
Lei nº 13.435, de 02 de outubro de 2.002;
Lei nº 13.429, de 12 de setembro de 2.002;
Lei nº 13.414, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.413, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.412, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.411, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.410, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.409, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.408, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.407, de 16 de agosto de 2.002;
Lei nº 13.378, de 25 de junho de 2.002;
Lei nº 13.377, de 25 de junho de 2.002;
Lei nº 13.357, de 21 de maio de 2.002;
Lei nº 13.351, de 15 de maio de 2.002;
Lei nº 13.350, de 15 de maio de 2.002;
Lei nº 13.438, de 15 de maio de 2.002;
Lei nº 13.338, de 23 de abril de 2.002;
Lei nº 13.337, de 23 de abril de 2.002;
Lei nº 13.336, de 23 de abril de 2.002;
Lei nº 13.331, de 15 de março de 2.002 – revogados os arts. 12, 14 e 15;
Lei nº 13.269, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.268, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.267, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.266, de 03 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.228, de 03 de dezembro de 2.001;



Folha nº 144 do proc.
Nº 162 de 07
Adelina Clere - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 13.222, de 26 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.216, de 23 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.204, de 09 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.203, de 09 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.144, de 13 de junho de 2.001;
Lei nº 13.090, de 29 de novembro de 2.000;
Lei nº 13.059, de 1º de setembro de 2.000;
Lei nº 13.048, de 16 de agosto de 2.000;
Lei nº 13.047, de 16 de agosto de 2.000;
Lei nº 13.034, de 18 de julho de 2.000;
Lei nº 13.015, de 05 de julho de 2.000;
Lei nº 13.001, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.988, de 03 de abril de 2.000;
Lei nº 12.977, de 03 de abril de 2.000;
Lei nº 12.973, de 22 de março de 2.000;
Lei nº 12.952, de 09 de dezembro de 1.999;
Lei nº 12.951, de 09 de dezembro de 1.999;
Lei nº 12.934, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.933, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.932, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.926, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.925, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.924, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.921, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.920, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.919, de 24 de novembro de 1.999;
Lei nº 12.892, de 15 de outubro de 1.999;
Lei nº 12.882, de 13 de julho de 1.999;
Lei nº 12.870, de 1º de julho de 1.999;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 145 do proc.
Nº 102 de 7
Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Lei nº 12.857, de 1º de junho de 1.999;
Lei nº 12.848, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.844, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.841, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.837, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.806, de 11 de março de 1.999;
Lei nº 12.794, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.793, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.791, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.790, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.789, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.779, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.778, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.775, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.766, de 18 de dezembro de 1.998;
Lei nº 12.755, de 11 de novembro de 1.998;
Lei nº 12.752, de 04 de novembro de 1.998;
Lei nº 12.743, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.742, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.740, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.739, de 28 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.723, de 04 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.712, de 27 de agosto de 1.998;
Lei nº 12.696, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.695, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.691, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.689, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.685, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.684, de 29 de junho de 1.998;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	146	do proc.
Nº	102	de 07
Adelina Chene - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Lei nº 12.683, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.681, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.680, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.679, de 19 de junho de 1.998;
Lei nº 12.665, de 19 de maio de 1.998;
Lei nº 12.664, de 19 de maio de 1.998;
Lei nº 12.622, de 04 de maio de 1.998;
Lei nº 12.610, de 06 de maio de 1.998;
Lei nº 12.575, de 25 de março de 1.998;
Lei nº 12.558, de 08 de janeiro de 1.998;
Lei nº 12.537, de 29 de dezembro de 1.997;
Lei nº 12.528, de 02 de dezembro de 1.997;
Lei nº 12.522, de 24 de novembro de 1.997;
Lei nº 12.517, de 14 de novembro de 1.997;
Lei nº 12.512, de 14 de novembro de 1.997;
Lei nº 12.502, de 16 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.495, de 10 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.488, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.487, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.486, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.484, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.483, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.473, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.472, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.471, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.470, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.465, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.463, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.445, de 27 de agosto de 1.997;



Folha nº	147	do proc.
Nº	102	de 07
Adelina Chacra - Ass. Parlamentar		
RF. 100.408		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 12.444, de 27 de agosto de 1.997;
Lei nº 12.429, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.428, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.421, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.413, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.408, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.404, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.399, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.390, de 19 de junho de 1.997;
Lei nº 12.385, de 19 de junho de 1.997;
Lei nº 12.372, de 13 de junho de 1.997;
Lei nº 12.370, de 13 de junho de 1.997;
Lei nº 12.338, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.337, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.336, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.335, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.334, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.302, de 26 de fevereiro de 1.997;
Lei nº 12.257, de 11 de dezembro de 1.996;
Lei nº 12.256, de 11 de dezembro de 1.996;
Lei nº 12.211, de 24 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.210, de 24 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.209, de 24 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.206, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.202, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.193, de 16 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.165, de 06 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.136, de 05 de julho de 1.996;
Lei nº 12.112, de 25 de junho de 1.996;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 148 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 12.071, de 04 de junho de 1.996;
Lei nº 12.066, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.064, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.063, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.062, de 24 de maio de 1.996;
Lei nº 12.056, de 09 de maio de 1.996;
Lei nº 12.052, de 30 de abril de 1.996;
Lei nº 12.049, de 30 de abril de 1.996;
Lei nº 12.045, de 17 de abril de 1.996;
Lei nº 12.030, de 02 de abril de 1.996;
Lei nº 12.029, de 02 de abril de 1.996;
Lei nº 12.008, de 26 de fevereiro de 1.996;
Lei nº 12.007, de 26 de fevereiro de 1.996;
Lei nº 11.999, de 16 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.998, de 16 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.977, de 15 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.970, de 04 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.955, de 20 de dezembro de 1.995;
Lei nº 11.952, de 20 de dezembro de 1.995;
Lei nº 11.934, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.933, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.927, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.907, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.883, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.902, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.900, de 17 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.899, de 17 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.889, de 28 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.881, de 21 de setembro de 1.995;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 11.876, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.872, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.871, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.868, de 21 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.862, de 11 de setembro de 1.995;
Lei nº 11.854, de 23 de agosto de 1.995;
Lei nº 11.853, de 23 de agosto de 1.995;
Lei nº 11.850, de 06 de julho de 1.995;
Lei nº 11.844, de 06 de julho de 1.995;
Lei nº 11.843, de 06 de julho de 1.995;
Lei nº 11.819, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.812, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.811, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.810, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.798, de 09 de junho de 1.995;
Lei nº 11.763, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.758, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.757, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.756, de 12 de maio de 1.995;
Lei nº 11.742, de 06 de abril de 1.995;
Lei nº 11.741, de 06 de abril de 1.995;
Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1.995;
Lei nº 11.707, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.706, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.704, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.703, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.702, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.701, de 28 de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.700, de 28 de dezembro de 1.994;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 150 do proc.

Nº 102 de 07

Adelina Chene - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Lei nº 11.687, de 1º de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.686, de 1º de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.685, de 1º de dezembro de 1.994;
Lei nº 11.667, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.664, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.661, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.651, de 20 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.645, de 02 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.612, de 13 de julho de 1.994;
Lei nº 11.608, de 13 de julho de 1.994;
Lei nº 11.555, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.554, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.553, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.552, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.551, de 24 de junho de 1.994;
Lei nº 11.547, de 15 de junho de 1.994;
Lei nº 11.546, de 07 de junho de 1.994;
Lei nº 11.544, de 07 de junho de 1.994;
Lei nº 11.529, de 06 de maio de 1.994;
Lei nº 11.526, de 05 de maio de 1.994;
Lei nº 11.525, de 05 de maio de 1.994;
Lei nº 11.513, de 20 de abril de 1.994;
Lei nº 11.499, de 11 de abril de 1.994;
Lei nº 11.481, de 24 de fevereiro de 1.994;
Lei nº 11.453, de 07 de dezembro de 1.993;
Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1.993;
Lei nº 11.451, de 03 de dezembro de 1.993;
Lei nº 11.449, de 1º de dezembro de 1.993;
Lei nº 11.420, de 29 de setembro de 1.993;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 11.389, de 07 de julho de 1.993;
Lei nº 11.375, de 15 de junho de 1.993;
Lei nº 11.373, de 27 de maio de 1.993;
Lei nº 11.356, de 05 de maio de 1.993;
Lei nº 11.290, de 23 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.279, de 17 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.275, de 12 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.274, de 12 de novembro de 1.992;
Lei nº 11.261, de 16 de outubro de 1.992;
Lei nº 11.254, de 05 de outubro de 1.992;
Lei nº 11.246, de 28 de setembro de 1.992;
Lei nº 11.235, de 18 de agosto de 1.992;
Lei nº 11.202, de 19 de maio de 1.992;
Lei nº 11.183, de 08 de abril de 1.992;
Lei nº 11.173, de 07 de abril de 1.992;
Lei nº 11.169, de 30 de março de 1.992;
Lei nº 11.160, de 27 de fevereiro de 1.992;
Lei nº 11.159, de 27 de fevereiro de 1.992;
Lei nº 11.128, de 02 de dezembro de 1.991;
Lei nº 11.068, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 11.066, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 11.061, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 11.054, de 04 de setembro de 1.991;
Lei nº 10.986, de 12 de junho de 1.991;
Lei nº 10.866, de 13 de julho de 1.991;
Lei nº 10.777, de 22 de novembro de 1.989;
Lei nº 10.772, de 09 de novembro de 1.989;
Lei nº 10.756, de 04 de outubro de 1.998;
Lei nº 10.755, de 04 de outubro de 1.989;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 10.742, de 23 de agosto de 1.989;
Lei nº 9.146, de 26 de novembro de 1.989;
Lei nº 9.045, de 16 de abril de 1.980;
Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2.004;
Lei nº 13.882, de 16 de agosto de 2.004.
Lei nº 13.844, de 21 de junho de 2.004;
Lei nº 13.843, de 21 de junho de 2.004;
Lei nº 13.835, de 03 de junho de 2.004;
Lei nº 13.798, de 08 de março de 2.004;
Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2.004;
Lei nº 13.774, de 03 de fevereiro de 2.004.
Lei nº 13.707, de 07 de janeiro de 2.003;
Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2.003;
Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2.003;
Lei nº 13.570, de 08 de maio de 2.003;
Lei nº 13.560, de 22 de abril de 2.003;
Lei nº 13.538, de 19 de março de 2.003;
Lei nº 13.465, de 04 de dezembro de 2.002;
Lei nº 13.434, de 27 de setembro de 2.002;
Lei nº 13.436, de 02 de outubro de 2.002;
Lei nº 13.391, de 12 de julho de 2.002;
Lei nº 13.387, de 03 de julho de 2.002;
Lei nº 13.384, de 03 de julho de 2.002;
Lei nº 13.376, de 24 de junho de 2.002;
Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2.002;
Lei nº 13.329, de 11 de março de 2.002;
Lei nº 13.312, de 31 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.300, de 16 de janeiro de 2.002;
Lei nº 13.289, de 10 de janeiro de 2.002;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei nº 13.227, de 27 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.224, de 27 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.200, de 07 de novembro de 2.001;
Lei nº 13.192, de 23 de outubro de 2.001;
Lei nº 13.108, de 29 de dezembro de 2.000;
Lei nº 13.089, de 29 de dezembro de 2.000;
Lei nº 13.056, de 1º de setembro de 2.000;
Lei nº 13.019, de 18 de julho de 2.000;
Lei nº 13.016, de 05 de julho de 2.000;
Lei nº 13.004, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 13.003, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.999, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.998, de 07 de junho de 2.000;
Lei nº 12.990, de 28 de abril de 2.000;
Lei nº 12.971, de 22 de março de 2.000;
Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 1.999;
Lei nº 12.867, de 1º de julho de 1.999;
Lei nº 12.842, de 10 de maio de 1.999;
Lei nº 12.813, de 23 de março de 1.999;
Lei nº 12.812, de 11 de março de 1.999;
Lei nº 12.792, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.787, de 17 de fevereiro de 1.999;
Lei nº 12.741, de 13 de outubro de 1.998;
Lei nº 12.718, de 04 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.715, de 03 de setembro de 1.998;
Lei nº 12.692, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1.998;
Lei nº 12.570, de 05 de março de 1.998;
Lei nº 12.505, de 16 de outubro de 1.997;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 154 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 12.504, de 16 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.503, de 16 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.498, de 10 de outubro de 1.997;
Lei nº 12.480, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.481, de 25 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.469, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.464, de 16 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.449, de 09 de setembro de 1.997;
Lei nº 12.446, de 27 de agosto de 1.997;
Lei nº 12.434, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.433, de 10 de julho de 1.997;
Lei nº 12.410, de 03 de julho de 1.997;
Lei nº 12.388, de 19 de junho de 1.997;
Lei nº 12.331, de 14 de maio de 1.997;
Lei nº 12.320, de 16 de abril de 1.997;
Lei nº 12.258, de 11 de dezembro de 1.996;
Lei nº 12.201, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.198, de 07 de outubro de 1.996;
Lei nº 12.195, de 16 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.189, de 16 de setembro de 1.996;
Lei nº 12.160, de 20 de agosto de 1.996;
Lei nº 12.132, de 05 de julho de 1.996;
Lei nº 12.121, de 1º de julho de 1.996;
Lei nº 12.044, de 17 de abril de 1.996;
Lei nº 12.079, de 13 de junho de 1.996;
Lei nº 11.968, de 04 de janeiro de 1.996;
Lei nº 11.932, de 10 de novembro de 1.995;
Lei nº 11.920, de 10 de novembro de 1.995;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 155 do proc.
Nº 102 de 07
Adelina Chaves - MSc. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 11.905, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.904, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.897, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.896, de 17 de outubro de 1.995;
Lei nº 11.825, de 26 de junho de 1.995;
Lei nº 11.816, de 16 de junho de 1.995;
Lei nº 11.745, de 12 de abril de 1.995;
Lei nº 11.737, de 06 de abril de 1.995;
Lei nº 11.705, de 28 de dezembro de 1.995;
Lei nº 11.679, de 14 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.666, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.663, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.662, de 04 de novembro de 1.994;
Lei nº 11.652, de 20 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.640, de 02 de setembro de 1.994;
Lei nº 11.437, de 12 de novembro de 1.993;
Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1.993;
Lei nº 11.386, de 24 de junho de 1.993;
Lei nº 11.262, de 16 de outubro de 1.992;
Lei nº 11.252, de 05 de outubro de 1.992;
Lei nº 11.178, de 08 de abril de 1.992;
Lei nº 11.026, de 04 de julho 1.991;
Lei nº 11.018, de 1º de julho de 1.991;
Lei nº 10.831, de 04 de janeiro de 1.990;
Lei nº 10.791, de 15 de dezembro de 1.989;
Lei nº 10.730, de 26 de maio de 1.989;
Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989;
Lei nº 9.099, de 09 de setembro de 1.980;
Lei nº 8.123, de 27 de setembro de 1.974;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15600 proc.
Nº 102 de 07
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Lei nº 8.032, de 21 de março de 1.974;

Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972;

Lei nº 7.328, de 11 de julho de 1.969;

Comentário: as leis acima foram revogadas porque suas disposições foram inseridas na presente consolidação, as leis abaixo aduzidas foram revogadas por motivos específicos descritos nas notas de rodapé, e não tiveram suas disposições inseridas no texto consolidado.

Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1.967;⁴²⁴

Lei nº 13.282, de 08 de janeiro de 2.002;⁴²⁵

Lei nº 11.059, de 04 de setembro de 1.991;⁴²⁶

Lei nº 10.823, de 02 de janeiro de 1.990;⁴²⁷

Lei nº 9.077, de 16 de junho de 1.980;⁴²⁸

Lei nº 3.747, de 13 de abril de 1.949;⁴²⁹

Lei nº 11.688, de 1º de dezembro de 1.994;⁴³⁰

Lei nº 7.100, de 29 de dezembro de 1.967;⁴³¹

Lei nº 5.027, de 17 de agosto de 1.956;⁴³²

Lei nº 4.547, de 16 de setembro de 1.954;⁴³³

⁴²⁴ revogada implicitamente pela Lei nº 13.707, de 07/01/04;

⁴²⁵ revogada por conter disposição temporária já expirada, já que não há previsão de anualidade.

⁴²⁶ Institui o Dia Paulistano da Paz, no dia 30 de junho – Revogada sem inserção de suas disposições no texto consolidado, uma vez que a Lei nº 13.435, de 02/10/02, que instituiu o Dia Municipal da Cultura e Paz, revogou tacitamente suas disposições.

⁴²⁷ Revoga a Lei nº 9.847, de 07 de janeiro de 1.985, que fixa a comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro.

⁴²⁸ Declara feriado o dia da chegada do Papa João Paulo II – Revogada por já ter esgotado seu objeto.

⁴²⁹ Dispõe sobre feriados religiosos no Município, para efeitos do que determina o art. 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1.949 – Revogada expressamente por já ter sido implicitamente derogada pela Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1.967.

⁴³⁰ Institui a comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil – Revogada por ser lei de efeitos concretos.

⁴³¹ Dispõe sobre a promoção de festas de cunho popular e festejos carnavalescos - Revogada expressamente por já ter sido implicitamente derogada pela Lei nº 10.831, de 04/01/90, que oficializa o carnaval na cidade de São Paulo.

⁴³² Abre créditos orçamentários para a comemoração da Semana da Asa – Revogada por ser lei de efeitos concretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15730 proc.
Nº 102 de 07
Agência Câmara - Ass. Parlamentar
RE 100.100

Lei nº 4.528, de 20 de agosto de 1.954;⁴³⁴

Lei nº 4.297, de 25 de setembro de 1.952;⁴³⁵

Lei nº 4.166, de 29 de dezembro de 1.951;⁴³⁶

Lei nº 4.135, de 4 de dezembro de 1.951;⁴³⁷

⁴³³ Autoriza a despesa a importância de Cr\$ 1.500.000,00 com a realização da 'Revoada IV Centenário da Cidade de São Paulo' – Revogada por ser lei de efeitos concretos.

⁴³⁴ Dispõe sobre licença especial para o funcionamento do comércio no recinto da Exposição do IV Centenário e I Feira Internacional da Cidade de São Paulo – Revogada por ser lei de efeitos concretos.

⁴³⁵ Dispõe sobre indenização à Fazenda Estadual de metade da importância do empréstimo destinado às despesas do IV Centenário da Cidade – Revogada por ser lei de efeitos concretos.

⁴³⁶ Cria uma entidade autárquica denominada 'Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo' – Revogada por ser lei de efeitos concretos.

⁴³⁷ Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro para a realização da 'Festa do Pêssego' – Revogada por ser lei de efeitos concretos.



Câmara Municipal de São Paulo

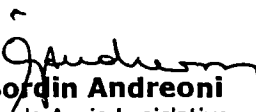
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 158
do processo n.º 01-102 de 20 07 12 / 03 / 07 (a) 40

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça.

09/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 159 e 160
Em 14/6 107
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



16 - PAR
16- 0263/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/07.

Folha nº	159	do proc.
nº	102/	de 2007
Eva Polonski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Tripoli e outros, que visa sistematizar e consolidar a legislação existente sobre datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a presente proposta, eis que a mesma tão-somente consolida e sistematiza a legislação existente sobre o tema no Município de São Paulo, não se podendo invocar, portanto, eventual invasão de competências legislativas reservadas ao Chefe do Executivo.

O projeto encontra-se de acordo com os critérios postos na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01, que em seu art. 13, determina que a consolidação visa integrar todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Deverão ser convocadas, durante a tramitação da proposta, audiências públicas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Orgânica.

A matéria está amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", bem como no art. 7º das Disposições Gerais e Transitórias, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/03/07.

17 - RELCOM
17- 1087/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15,03,07

página 82 coluna 2ª

Conferido:

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

A SGP-21

São Paulo,

15,03,07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 160 do proc. nº 102/07 de 2007
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:01 fl.:13
Orador(es):Presidente

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rev.:

evento: 104-SE data:21-03-07

Passemos ao item seguinte.

"PL 102 /2007, dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR), ROBERTO TRIPOLI (PV) E OUTROS. Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE.(Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume 1 do processo nº 102/07 que se encerra à folha nº 160.
Segue o volume 2 que será iniciado a partir da
folha nº 161.

18 / 06 / 07
(CARIMBO E ASSINATURA DE QUEM FAZ A JUNTADA)


Isa Padua M.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/06/07 AS 11:30 h

POR ALC

SAÍDA: AS: h ASS: